

# PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024

**CONTRATANTE (UASG)**  
(158885)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de atendimento às pessoas com necessidades específicas do Ifes Campus Centro-Serrano por meio de profissionais de educação especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 834.565,50

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia 23/05/2024 às 9h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**  
aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

(Processo Administrativo nº 23544.000180/2024-63)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano, por meio da Coordenadoria de Licitações e Compras, sediado a Estrada Guilherme João Frederico Kruger, S/N – Caramuru, na cidade de Santa Maria de Jetibá/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de prestação continuada de serviços de atendimento às pessoas com necessidades específicas do Ifes Campus Centro-Serrano por meio de profissionais de educação especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação possuirá um grupo, formados por 2 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.1.2. Consignar em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, o preço unitário e total por item ofertado, sendo o preço total o correspondente ao valor da prestação de serviços por 15 meses, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.1.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, na proposta escrita resultante da fase de lances, será considerado válido o preço unitário e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado válido o por extenso.

4.1.4. A descrição do item é obrigatória tanto para a proposta eletrônica quanto para a proposta resultante da fase de lances

4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66 e Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Pública e Serviços Similares do ES, **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:ES000118/2024**.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada em cartório.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme consta no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [clc.cs@ifes.edu.br](mailto:clc.cs@ifes.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Coordenadoria de Licitação e Compras, Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano, no endereço: Estrada Guilherme João Frederico Kruger, s/n.º, Caramuru, Santa Maria de Jetibá/ES, Caixa Postal 057, CEP: 29645-000, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 13:00.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/portal.jsf> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1. ANEXO I – Termo de Referência – Adendo I – ETP

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de vistoria

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de não usufruto de vistoria

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratos firmados – Relação de compromissos assumidos

11.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

11.11.5.1. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato – Adendo I – IMR

11.11.5.2. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato – Adendo II – AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

11.11.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta

11.11.6. APÊNDICE A – Planilha de Composição de Custos

Santa Maria de Jetibá/ES, 08 de maio de 2024.

**RENATO CHAVES OLIVEIRA**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO Nº 02/2024

(Processo Administrativo n.º 23544.000180/2024-63)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de atendimento às pessoas com necessidades específicas do Ifes Campus Centro-Serrano por meio de profissionais de educação especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL DE POSTOS/MÊS	VALOR ESTIMADO POR POSTO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATUAL ESTIMADO (15 MESES) (R\$)
1	1263-7	Tradutor e Intérprete de Libras-Português, 30h/semanais	Posto	5	6.634,06	33.170,30	497.554,50
2	2563-1	Auxiliar Educacional, 30 h/semanais	Posto	4	5.616,85	22.467,40	337.011,00
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>55.637,70</b>	<b>834.565,50</b>

1.1.1 O número de postos disposto na planilha acima é superior ao estimado para o ano de 2024. Isso porque a equipe de planejamento optou em incluir no processo todos os possíveis postos que possam vir a ser contratados, considerando que o contrato pode ser prorrogado em até 10 anos. Sendo assim, a solução apresenta-se como uma garantia de que havendo necessidade, haja processo licitado que propicie a contratação do posto necessário. Como o pagamento do serviço se dá pelo SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO não há que se falar em desperdício de recursos.

Quantitativo para *início* do contrato:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL DE POSTOS/ MÊS	VALOR ESTIMADO POR POSTO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATUAL ESTIMADO (15 MESES) (R\$)
1	1263-7	Tradutor e Intérprete de Libras-Português, 30h/semanais	2	6.634,06	13.268,12	199.021,80
2	2563-1	Auxiliar Educacional, 30 h/semanais	1	5.616,85	5.616,85	84.252,75
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>18.884,97</b>	<b>283.274,55</b>

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista ser cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades do Ifes, não se exaurindo em uma única prestação, sendo de necessidade perene, uma vez paralisado, influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento do objetivo institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000020/2024;

Data de publicação no PNCP: 29/12/2023;

Id do item no PCA: 18; 32;

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE; 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS;

Identificador da Futura Contratação:158885-17/2024; 158885-18/2024

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Natureza da Contratação**

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu

respectivo plano de cargos, considerando que conforme o Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019, para o cargo de interprete está vedado a abertura de concurso público.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida “posto”, sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do Instrumento de Medição do Resultado - IMR pelo fiscal do contrato.

4.4 A licitante deverá estar legalmente estabelecida e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos na legislação.

4.5 A contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da nota fiscal ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

4.6 É vedado a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.

4.7 A contratada deverá apurar se algum de seus colaboradores contratados se enquadrem na vedação em tela, e sempre que houver alteração com a troca de funcionários, apresentar declaração assinada por seus colaboradores na qual cada um afirme que não possui nenhum parente até o 3º grau no âmbito do Ifes, a declaração deve ser apresentada à gestão do contrato em até 5 dias da apresentação do colaborador.

### **Duração do Contrato**

4.8 O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma estabelecida pelo art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### **Sustentabilidade**

4.9 A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério da Economia/Secretaria do Trabalho.

4.10 A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso, pelos empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.11 Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação

dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Ifes, durante toda a vigência do contrato.

4.12 A contratada deve comprovar o cumprimento da reserva de postos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitada Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4.13 A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra de origem local.

4.14 A contratada deverá obter conhecimento das políticas, diretrizes e planos relacionados à sustentabilidade da instituição, estando os postos de trabalho submetidos aos cumprimentos das práticas e metas estabelecidas nestes documentos.

### **Subcontratação**

4.15 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.16 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.17 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

4.18 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante, embora não obrigatória, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 09h às 14h.

4.19 A vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail [contratos.cs@ifes.edu.br](mailto:contratos.cs@ifes.edu.br).

4.20 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Requisitos do Objeto**

#### **Requisitos Gerais:**

Além da formação exigida para a atividade, os profissionais tradutores e intérpretes de libras e auxiliar educacional, deverão se enquadrar no seguinte perfil:

1. Ser profissional ouvinte;

2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
3. Possuir fluência e habilidades técnicas na área de atuação contratada, que poderão ser comprovadas por declarações de ocupação na função, desde que devidamente atestadas;
4. Apresentar capacidade física e mental para o desempenho da função;
5. Ter boa comunicação interpessoal;
6. Exercer com zelo e dedicação sua profissão;
7. Saber trabalhar em equipe;
8. Possuir a capacidade de procurar as respostas para as diversas situações que se apresentarem dentro de suas atividades;
9. Ser assíduo e pontual ao serviço;
10. Conhecer as atribuições da profissão no contexto educacional;
11. Estar apto a executar todas as atribuições especificadas na contratação.

### **Requisitos Específicos:**

#### **Tradutor e Intérprete de Libras-Português**

4.25 Para o posto de **Tradutor e Intérprete de Libras-Português**, o enquadramento da categoria profissional corresponde ao CBO é o nº 2614-25 (Tradutor de Língua de Sinais);

4.26 O Tradutor e Intérprete de Libras-Português tem como função principal a tradução, tanto na forma escrita quanto oral, de textos e imagens de qualquer natureza, do português para Libras e vice-versa. Este profissional leva em consideração as variáveis culturais, assim como os aspectos terminológicos e estilísticos, com o intuito de atender a um público-alvo específico. Além disso, os Tradutores e Intérpretes de Libras-Português interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, discursos, debates, textos e formas de comunicação midiática, incluindo o contexto escolar, respeitando o contexto e as características culturais das partes envolvidas, bem como por fornecer assessoria ao público-alvo, conforme descrito no CBO.

#### **Formação do Tradutor e Intérprete de Libras-Português**

4.27 Para a prestação dos serviços no âmbito do Ifes campus Centro-Serrano será exigido profissional ouvinte com idade mínima de 18 anos, com competência e fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei 12.319/2010, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

1. Diplomação em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras, ou em Letras – Libras reconhecido pelo Ministério da Educação.
2. Diplomação em outras áreas de conhecimento é aceitável, desde que o candidato possua diploma de cursos de extensão, formação continuada ou especialização, com carga horária mínima de

360 horas, e tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

3. Diplomação em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras.

4. Certificação de proficiência através do Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras (PROLIBRAS)\*.

5. Certificado de curso de formação de tradutor e intérprete de Libras, que pode ser obtido através de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda com carga horária acumulativa mínima de 240 horas; necessário ter experiência de atuação na área para complementar os requisitos de qualificação.

#### **\* Certificação de proficiência (Prolibras):**

Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras, realizado anualmente pelo Ministério da Educação. Certifica pessoas surdas ou ouvintes fluentes em Língua Brasileira de Sinais (Libras) que já concluíram o ensino superior ou o ensino médio. Significa que o indivíduo tem fluência da Libras, sendo a menor formação exigida para o exercício da profissão.

A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item 4.

### **Auxiliar Educacional**

4.28 O posto de Auxiliar Educacional corresponde ao CBO nº 2394-10, que é a categoria profissional do Auxiliar de Orientação Educacional.

4.29 A prestação dos serviços de Auxiliar Educacional requer a designação de profissionais qualificados, dotados de conhecimentos técnicos no acompanhamento diário de alunos com necessidades educacionais específicas visando mediar o processo de aprendizagem dos mesmos.

### **Formação do Auxiliar Educacional:**

**4.30 Escolaridade Mínima:** Para exercer essa ocupação, é necessário se enquadrar em um dos seguintes casos:

1. Possuir graduação na área da educação em instituição reconhecida pelo MEC.
2. Possuir qualquer graduação, com curso na área de educação especial ou em áreas correlatas.
3. Possuir ensino médio completo com curso na área de educação especial ou em áreas correlatas.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 01/06/2024 ou data a ser informada na Ordem de Serviço.

5.2 A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 22:00, de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos finais de semana, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas às exigências legais.

5.3 A Administração poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com seu interesse. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá num prazo de 05 (cinco) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador do Ifes, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do Ifes, empregados devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

### Local da prestação dos serviços

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada Guilherme João Frederico Kruger, s/nº – Caramuru – 29.645-000 – Santa Maria de Jetibá.

### Rotinas a Serem Cumpridas

**5.7 Em relação a todos perfis de profissionais listados, as atividades serão desempenhadas tanto em ambiente escolar** (sala de aula, como também junto ao Napne, Sala de Recursos Multifuncionais e outros espaços localizados no campus) quanto **em ambientes externos, desde que estejam** acompanhando o aluno do Ifes em atividades institucionais vinculadas ao processo de ensino e aprendizagem ou relacionados a eventos institucionais. Além disso, Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade do campus.

### 5.8 Atribuições do Tradutor e Intérprete de Libras-Português:

1. Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais e para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no âmbito da instituição, no ensino, pesquisa e extensão, nos níveis médio, superior e da pós-graduação, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e à acessibilidade comunicacional;

2. Atuar na mediação para a acessibilidade linguística do estudante surdo ou deficiente auditivo, aos serviços e às atividades-fim da instituição relacionada ao ensino, pesquisa e extensão, o que envolve atuação em sala de aula, eventos, reuniões e traduções em mídia, além de assessorar nas repartições (setores) que necessitem de seu trabalho especializado para acessibilidade do estudante surdo e ou deficiente auditivo;
3. Ser imparcial aos conteúdos que lhe couber interpretar e traduzir;
4. Zelar pela postura e pela conduta adequada aos ambientes que frequentar, observando as normas legais e regulamentares Ifes;
5. Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes e pelo respeito à cultura surda;
6. Assessorar, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na instituição no ensino, pesquisa e extensão, nos níveis médio, superior e da pós-graduação, de acordo com a necessidade institucional, participando de reuniões específicas quando solicitado;
7. Saber abordar os responsáveis pelo estudante, mantendo contínua comunicação, com a mediação do Ifes, transmitindo confiança, respeito e responsabilidade em relação ao estudante e ao seu serviço;
8. Realizar trabalho colaborativo com os professores, pedagogos e outros profissionais na instituição para alinhamento das ações específicas referentes a acessibilidade linguística do aluno;
9. Realizar o planejamento da tradução e interpretação dialogando com os professores do aluno e com a equipe de Tradutores e Intérpretes de Libras do campus, bem como a realização de estudos específicos para o exercício profissional, considerando que visem ao melhor atendimento;
10. Realizar registros dos planejamentos e das ações desenvolvidas diariamente e apresentar relatórios semanais ou mensais segundo as normas do Ifes;
11. Manter-se no posto de serviço, sem abandoná-lo, quer seja por atraso ou saídas antecipadas, comunicando antecipadamente ausências e possíveis faltas ao Supervisor da contratada e ao fiscal de contratos para providências imediatas de substituição pela contratada;
12. Observar os princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com crachá, aparência pessoal e roupas adequadas.
13. Traduzir para libras editais, documentos e comunicações institucionais, bem como a produção e adequação de material didático, como materiais com gravação de vídeo. **Para tanto, deverão, em tempo oportuno, declarar autorização para uso de imagem nas mídias institucionais.**
14. Outras atribuições pertinentes à função, não especificadas acima.

## **5.9 Atribuições do Auxiliar Educacional:**

1. Acompanhar regularmente os estudantes com deficiência como, por exemplo, estudantes com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista durante o desenvolvimento das

atividades escolares que envolvam leitura, interpretação e escrita, tornando compreensível o sentido do que está sendo lido e escrito;

2. Auxiliar estudantes com deficiência física ou visual (não usuários de Braille) na leitura e escrita nas atividades regulares escolares que envolvam tais habilidades;

3. Estimular leituras, fazer explicações sobre o enunciado da atividade, ajudar em pesquisas, e mediar outras atividades relacionadas ao processo educativo escolar;

4. Participar das reuniões pedagógicas e de planejamentos, colaborando com os profissionais envolvidos com a educação;

5. Ter conhecimento sobre processos de mediação pedagógica e necessidades de apoios relacionadas às deficiências, para atuar de forma compatível com a facilitação do processo de ensino e aprendizagem, promovendo e respeitando a autonomia e protagonismo do estudante com deficiência.

6. Ter domínio das técnicas de leitura, tais como: boa dicção, entoação, regularidade da altura da voz, a depender do ambiente; ritmo; recursos gráficos para compreensão dos textos; rodapé; adequação da velocidade da leitura ao contexto;

7. Adequar recursos didático-pedagógicos (provas, exercícios, textos, etc.);

8. Comprometer-se com dedicação para a colaboração com processo de ensino e aprendizagem dos estudantes atendidos no âmbito institucional;

9. Colaborar com o processo de desenvolvimento integral dos estudantes atendidos;

10. Ter disposição para ler e reler textos, e fazer novas adequações de acordo com as necessidades dos estudantes atendidos;

11. Ter atitude positiva para potencializar a realização do processo educativo;

12. Estabelecer vínculo de respeito e diálogo com os estudantes que necessitem de tal serviço;

13. Prover aos estudantes todos os instrumentos e meios de sua competência para a promoção do bom desempenho no processo de ensino e aprendizagem;

14. Acompanhar os estudantes que necessitem de seus serviços em atividades externas, inclusive visitas técnicas, estágios curriculares obrigatórios e trabalhos de campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem;

15. Os registros de todas as ações deverão ser registrados segundo as normas do NAPNE, na forma e nos prazos por este estabelecido, devendo haver registros paralelos por estudante, onde constem data, hora, local e duração do atendimento, conteúdos trabalhados, finalidade, lista de presença e outras informações solicitadas pelo NAPNE etc;

16. Ter atitudes favoráveis à quebra de barreiras atitudinais. O profissional deve intervir quando identificar atitudes que atentem contra o direito da pessoa com necessidades específicas, comunicando ao Ifes todas as informações sobre esse tipo de ocorrência;

17. Reservar momentos de estudos específicos para pesquisa na área do profissional, do público atendido, das deficiências, que visem ao melhor atendimento;

18. Participar de reuniões específicas quando solicitado;
19. Zelar por um ambiente de trabalho saudável e livre de conflitos;
20. Observar as normas legais e regulamentares Ifes;
21. Cumprir as ordens superiores;
22. Atender aos usuários e colegas com presteza;
23. Levar ao conhecimento de seu superior imediato as irregularidades de que tiver ciência em razão da sua atividade;
24. Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
25. Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial, principalmente em relação aos usuários atendidos pelo Ifes;
26. Manter-se no posto de serviço, sem abandoná-lo, quer seja por atraso ou saídas antecipadas;
27. Observar critérios de pontualidade, ética, cortesia e assiduidade ao trabalho;
28. Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas ao Supervisor da contratada para providências imediatas de substituição pela contratada;
29. Observar os princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com crachá, aparência pessoal e roupas adequadas;
30. Outras atribuições pertinentes à função, não especificadas acima.

As atribuições relacionadas anteriormente aos perfis profissionais de Auxiliar Educacional e Tradutor e Intérprete de Libras não são exaustivas; portanto, se constatada pelo Contratante, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescentadas.

### **Uniformes**

5.10 A empresa contratada deverá oferecer aos seus colaboradores camisas e crachás de identificação, conforme disposto a seguir:

<b>Quantitativo a ser oferecido por colaborador</b>	
Camisa Uniforme Material: Malha Piquet, Tipo Bolso: Lado Esquerdo Com Logomarca, Quantidade Bolsos: 1 Un, Tipo Colarinho: Gola Polo, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Emblema Silk No Bolso, Tipo Uso: Uniforme, Tipo Manga: Curta	5 por ano
Crachá com suporte	1 por ano
1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços; 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos,	

caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

3) Poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração.

4) O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização do contrato.

5) **A CONTRATADA** também deverá substituir os crachás de identificação sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE

6) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7) Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e crachás deverão ser repassados aos ocupantes dos postos de serviço.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.11** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

#### **Localização Rural:**

5.12 O Campus está localizado na zona rural do município de Santa Maria de Jetibá/ES, a aproximadamente 25 km da sede.

#### **Quantidade Contratada x Quantidade Utilizada Inicialmente:**

5.13 O número de postos a ser contratado é superior ao estimado (efetivamente utilizado) para o ano de 2024. Isso porque a equipe de planejamento optou em incluir no processo todos os possíveis postos que possam vir a ser contratados, considerando que o contrato pode ser prorrogado em até 10 anos. Sendo assim, a solução apresenta-se como uma garantia de que havendo necessidade, haja processo licitado que propicie a contratação do posto necessário. Como o pagamento do serviço se dará pelos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS, não há que se falar em desperdício de recursos.

5.14 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi levantada com base nas contratações anteriores, realizadas pelo Ifes Campus Centro-Serrano, bem como na demanda atual verificada com o ingresso de alunos em 2024. O método utilizado considerou a necessidade de ter a cobertura dos serviços especializados durante o horário de funcionamento das unidades e na quantidade de alunos com deficiência, que pode variar anualmente com novas entradas definidas pelos processos seletivos para acesso discente.

Quantidade a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Tradutor e Intérprete de LIBRAS - 40 horas	5
2	Auxiliar educacional – 40 horas	4

A quantidade a ser efetivamente utilizada para início do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Tradutor e Intérprete de LIBRAS – 30h	2
2	Auxiliar educacional – 30 h	1

### Planilhas de Custos e de Formação de Preços:

5.15 O modelo de **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (PCFP)** está apresentado no Anexo do Edital e é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018) e com ajustes após publicação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Os valores são referenciais do extinto MPOG, CNJ, TCU, contratos praticados e estimativa de insumos pelo Painel de Preços. Seu uso é obrigatório e as fórmulas não devem ser alteradas em hipótese alguma, salvo erro formal manifesto e devidamente aprovado pelo Pregoeiro no momento da sessão.

5.16 A licitante deverá apresentar uma **PCFP** para cada posto de trabalho.

5.16.1 As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

5.17 A **PCFP** visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da empresa, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e em eventuais repactuações ou revisões de preços do Contrato a ser celebrado, de acordo com a legislação vigente.

5.18 As planilhas de custos dos postos poderão ser utilizadas também pela Fiscalização para eventuais ajustes nos valores a serem pagos, se couber, inclusive glosas.

5.19 As licitantes deverão apresentar as **PCFPs** com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

5.20 A Licitante deverá, no preenchimento das **PCFPs**, observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, se for o caso, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, benefícios, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.21 Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

5.21.1 O preço estimado para a contratação considerou a elaboração de Planilha de Custos própria da Administração conforme os seguintes parâmetros:

a) Salários: Mediana entre os valores de Contratações Similares e o valor da média do site [www.salario.com.br](http://www.salario.com.br)

Parâmetros (salarios.com.br):

Para o cargo de Auxiliar Educacional: Auxiliar de Orientação Educacional – CBO 2394-10

Para o cargo Tradutor e Intérprete de Libras-Português: Tradutor e Intérprete de Libras – CBO 2614-25

Data da Consulta: 22/03/2024

Salários constantes nas planilhas de outras licitações para os mesmos profissionais

5.22 Benefícios Mensais e Diários (Transporte): O campus está localizado em zona rural, não havendo transporte público que passe pela região. Considerando a localização do campus e dificuldade em encontrar mão de obra nas proximidades, a Administração optou em cotar na planilha o valor do transporte utilizando como referência os valores utilizados na Grande Vitória, por não haver outro parâmetro nas proximidades. A empresa que atende a região de Santa Maria de Jetibá já alterou ou retirou diversas rotas, o que pode dificultar futuros reajustes se fosse utilizado esse valor como referência, considerando que no momento do reajuste/repactuação/reequilíbrio esses valores podem não existir.

5.22.1 Foi utilizado aqui o entendimento do TST que considera, tanto o vale-transporte pago em tíquete quanto o pago em dinheiro são considerados parcelas de natureza indenizatória, não gerando encargos trabalhistas e previdenciários ainda que haja interpelação judicial da prática da empresa perante o Poder Judiciário e desde que devidamente fundamentado em sua defesa. Considerando os motivos anteriormente explanados (falta de transporte público e região remota, com dificuldade de encontrar mão de obra, o que faz com que o profissional contratado obrigatoriamente valha-se de meios próprios para chegar ao campus, como ocorre com os atuais terceirizados e servidores, a empresa deverá cotar esse valor em sua planilha).

5.23 Benefícios Mensais e Diários (Auxílio-Refeição/Alimentação; Plano de Assistência Médica; Seguro de Vida, IDESBRE, Assistência Odontológica): Foi utilizada como referência a Convenção Coletiva do SINDILIMPE, na falta de outros parâmetros objetivos e de convenção própria. Considerando que a maior parte das empresas de terceirização de objetos similares são vinculadas a esse sindicato.

5.23.1 Os valores de alimentação e benefícios a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado a mais benéfica ao trabalhador.

5.24 Aviso Prévio Indenizado: Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. Logo a provisão representa:  $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ .

5.25 Aviso Prévio Trabalhado: Conforme Art. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88.

O item 'Aviso Prévio Trabalhado' (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), corresponde ao valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha.

Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.

$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses no ano

Percentual: 1,94%

Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011 (Acórdão 1186/2017-Plenário-TCU)

5.23 Ausências Legais: Considerando histórico anteriores de outras contratações similares, foi verificada a dificuldade de reposição temporária de mão de obra na região, dada a localização do campus, assim as ausências para as quais são solicitadas cobertura serão apenas maternidade e outras maiores do que 15 dias.

5.24 As férias deverão ser usufruídas nos períodos de recesso acadêmico. Portanto, no mês de férias o titular será remunerado pelo Módulo 1, bastando no Submódulo 2.1 contemplar apenas o adicional de férias (1/3). Também não deverá ser computado substituto na cobertura de Férias no Submódulo 4.1, considerando a desnecessidade de reposição por conta das férias escolares.

5.25 Deverão ser observados, quando do preenchimento da **PCFP**, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Salário Educação, Seguro Acidente por meio do RAT Ajustado, FGTS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, SEBRAE, INCRA, 13º Salário e outros).

5.26 As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

5.27 A proposta da licitante deverá informar os "Riscos Ambientais do Trabalho" na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP recente ou outro documento apto a fazê-lo.

5.28 Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

5.29 A proposta de preços da licitante deverá observar e comprovar por meio de documentação hábil o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 -Plenário).

5.30 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5.31 As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o e para a COFINS (EFD - Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

5.32 Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.24 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.25 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.26 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.27 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.28 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.29 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.30 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;  
e

6.32.4 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.4.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.4.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.5 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.5.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.5.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.5.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.5.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.5.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.6 entrega de cópia da documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.6.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.6.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32 acima deverão ser apresentados.

6.34 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.36 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.37 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.38 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.39 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.40 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.41 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.42 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.43 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.44 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.45 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.46 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.47 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.48 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.49 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.50 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.51 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.52 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.53 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

### **Gestor do Contrato**

6.54 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.55 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.56 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.57 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.58 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.59 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.60 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. Tempo de resposta às solicitações da contratante;

2. Assiduidade no pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação, outros benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários

3. Qualidade dos serviços prestados em relação a:

1. Zelo com os materiais e equipamentos.

2. Execução dos serviços com eficiência e qualidade.

3. Execução em tempo compatível com a natureza do serviço.

4. Observância do cronograma de execução dos serviços e prazos solicitados para conclusão de determinadas atividades.

5. Conhecimento sobre o serviço a ser executado.

6. Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração.

7. Participação nas decisões sobre formas de execução dos serviços.
8. Funcionários devidamente uniformizados.
9. Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com alunos, servidores, visitantes e demais membros da equipe de trabalho.
10. Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico durante o expediente.

## **Do recebimento**

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **Forma de pagamento**

7.33 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.38 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.43 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## Conta-Depósito Vinculada

7.44 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.45 Eventuais custos com tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.46 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7.51 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

8.2 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

### **Exigências de habilitação**

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## Habilitação jurídica

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.17 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.18 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.20.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.20.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.23 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.23.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.24 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.25.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.26 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço (nº de postos), a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.27 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.29 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8.31 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 **Valor (R\$): 834.565,50**

9.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 834.565,30 (**oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos**), conforme custos unitários apurados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26406/158885

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 231768

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: F2994P01CSP

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. RESPONSÁVEIS**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

# Estudo Técnico Preliminar 3/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23544.000180/2024-63

## 2. Descrição da necessidade

Neste tópico é considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, apresentando sobretudo, a justificativa para a contratação.

Justifica-se a contratação devido à necessidade de atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial (PAEE) atendidos pelo Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) por profissionais de educação especial. O Napne e suas ações visam contribuir para a equidade de condições de acesso, permanência e saída com êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas, (alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, e alunos que, durante o processo educacional apresentarem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos).

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Atualmente, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do campus Centro-Serrano atende sete estudantes com deficiência, distribuídos da seguinte forma: um estudante com deficiência intelectual cursando graduação noturna, três estudantes com autismo cursando técnico em horário integral e um estudante com baixa visão e deficiência intelectual cursando técnico em horário integral. Além disso, a comunidade de surdos do campus é composta por dois alunos matriculados nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e um aluno no curso de nível superior. Atualmente, contamos com um Tradutor e Intérprete de Libras-Português em caráter efetivo e um Professor de Atendimento Educacional Especializado contratado via processo seletivo. No entanto, para atender às necessidades dos estudantes surdos e das demais demandas, é necessário suplementar nosso quadro de profissionais com mais tradutores e intérpretes de Libras-Português, bem como auxiliares educacionais para atuarem em horários distintos por meio de um novo contrato de terceirização de serviços.

Assim, o atendimento da necessidade atual do campus Centro-Serrano demanda a presença dos seguintes profissionais de Educação Especial:

**Auxiliar Educacional:** Para alunos público-alvo da Educação Especial. Esse profissional acompanhará alunos que demandam apoio constante no seu cotidiano escolar para mediação do processo de ensino e aprendizagem.

**Tradutor e Intérprete de Libras-Português:** Para alunos com deficiência auditiva/surdez. Esse profissional acompanhará alunos surdos matriculados e aqueles que venham a ingressar nos próximos processos seletivos, considerando as ações afirmativas direcionadas às pessoas com deficiência, em conformidade com os Decretos Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, sancionado pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

Conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI/2008), a Educação Especial é integrada à proposta pedagógica da escola regular para promover o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esse direito é respaldado por diversas legislações, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional—LDB), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Resolução nº 4/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o AEE, o Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a Educação Especial e o AEE, além das Resoluções do Conselho Superior de nº 34/2017 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento a Alunos com Necessidades Específicas e nº 55 /2017 que institui Procedimentos de Identificação, Acompanhamento e Certificação de alunos com Necessidades

Específicas no Ifes. Dentre as normativas institucionais, destaca-se o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Ifes, que integra o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e está alinhado à legislação que orienta e normatiza as ações da educação em âmbito nacional. Assim, o Ifes, consciente de sua responsabilidade social, concede o AEE para pessoas com necessidades específicas, conforme estabelecido no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação (ROD) (Ifes, 2017), art. 4.

Diante de todo o exposto, verifica-se que é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento às pessoas com necessidades específicas visando trazer qualidade para o ensino do aluno que necessita de atendimento especializado, bem como atender a legislação vigente.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Ensino NAPNE	Diones Augusto Ribeiro ERIVANIA DO NASCIMENTO COUTINHO MAJESKI

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Natureza da Contratação

Os serviços que se desejam contratar são classificados como **serviços comuns**, pois são facilmente prestados por diversas empresas do ramo e permitem estabelecer, para efeito do julgamento das propostas, mediante as especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

Caracteriza-se como serviço com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra** nos termos dos incisos do Art. 17 da IN nº 05/2017 e suas alterações, em virtude da necessidade constante da presença no posto de trabalhador no interior do órgão público.

Configura-se como serviço de natureza **continuada**, pois o objeto contratual deverá ser prestado novamente, no exercício financeiro seguinte. Ademais, este serviço é cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades do Ifes, não se exaurindo em uma única prestação, bem como pelo fato de serem serviços necessários à consecução satisfatória de apoio das atividades finalísticas da instituição.

Este serviço é necessidade perene, uma vez paralisado ele tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população atendida por esse serviço. Trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento do objetivo institucional, caracterizado como serviço continuado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida "posto", sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do Instrumento de Medição do Resultado - IMR pelo fiscal do contrato.

A licitante deverá estar legalmente estabelecida e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos na legislação.

A contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da nota fiscal ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

É vedado a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010; A contratada deverá apurar se algum de seus colaboradores contratados se enquadrem na vedação em tela, e sempre que houver alteração com a troca de funcionários, apresentar declaração assinada por seus colaboradores na qual cada um afirme que não possui nenhum parente até o 3º grau no âmbito do Ifes, a declaração deve ser apresentada à gestão do contrato em até 5 dias da apresentação do colaborador.

A Contratada deverá apresentar comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes às do objeto, conforme a especificação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

#### **Duração do Contrato**

O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma estabelecida pelo art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **Condições de execução**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 01/06/2024 ou data a ser informada na Ordem de Serviço.

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 22:00, de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos finais de semana, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas às exigências legais.

A Administração poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com seu interesse. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

#### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada Guilherme João Frederico Kruger, s/nº – Caramuru – 29.645-000 – Santa Maria de Jetibá.

#### **Sustentabilidade**

A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério da Economia/Secretaria do Trabalho.

A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso, pelos empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Ifes, durante toda a vigência do contrato.

A contratada deve comprovar o cumprimento da reserva de postos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitada Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra de origem local.

A contratada deverá obter conhecimento das políticas, diretrizes e planos relacionados à sustentabilidade da instituição, estando os postos de trabalho submetidos aos cumprimentos das práticas e metas estabelecidas nestes documentos.

#### **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante, embora não obrigatória, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 09h às 14h.

A vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail [clc.cs@ifes.edu.br](mailto:clc.cs@ifes.edu.br).

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### Requisitos do Objeto

#### Requisitos Gerais:

Além da formação exigida para a atividade, os profissionais tradutores e intérpretes de libras e auxiliar educacional, deverão se enquadrar no seguinte perfil:

1. Ser profissional ouvinte;
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
3. Possuir fluência e habilidades técnicas na área de atuação contratada, que poderão ser comprovadas por declarações de ocupação na função, desde que devidamente atestadas;
4. Apresentar capacidade física e mental para o desempenho da função;
5. Ter boa comunicação interpessoal;
6. Exercer com zelo e dedicação sua profissão;
7. Saber trabalhar em equipe;
8. Possuir a capacidade de procurar as respostas para as diversas situações que se apresentarem dentro de suas atividades;
9. Ser assíduo e pontual ao serviço;
10. Conhecer as atribuições da profissão no contexto educacional;
11. Estar apto a executar todas as atribuições especificadas na contratação.

**Requisitos Específicos:****Tradutor e Intérprete de Libras-Português**

Para o posto de Tradutor e Intérprete de Libras-Português, o enquadramento da categoria profissional corresponde ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO) nº 2614-25 (Tradutor de Língua de Sinais).

O Tradutor e Intérprete de Libras-Português tem como função principal a tradução, tanto na forma escrita quanto oral, de textos e imagens de qualquer natureza, do português para Libras e vice-versa. Este profissional leva em consideração as variáveis culturais, assim como os aspectos terminológicos e estilísticos, com o intuito de atender a um público-alvo específico. Além disso, os Tradutores e Intérpretes de Libras-Português interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, discursos, debates, textos e formas de comunicação midiática, incluindo o contexto escolar, respeitando o contexto e as características culturais das partes envolvidas, bem como por fornecer assessoria ao público-alvo, conforme descrito no CBO.

**Formação do Tradutor e Intérprete de Libras-Português**

1. Diplomação em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras, ou em Letras – Libras reconhecido pelo Ministério da Educação.
2. Diplomação em outras áreas de conhecimento é aceitável, desde que o candidato possua diploma de cursos de extensão, formação continuada ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.
3. Diplomação em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras.
4. Certificação de proficiência através do Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras (PROLIBRAS)\*.
5. Certificado de curso de formação de tradutor e intérprete de Libras, que pode ser obtido através de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda com carga horária acumulativa mínima de 240 horas; necessário ter experiência de atuação na área para complementar os requisitos de qualificação.

**\* Certificação de proficiência (Prolibras):**

Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras, realizado anualmente pelo Ministério da Educação. Certifica pessoas surdas ou ouvintes fluentes em Língua Brasileira de Sinais (Libras) que já concluíram o ensino superior ou o ensino médio. Significa que o indivíduo tem fluência da Libras, sendo a menor formação exigida para o exercício da profissão.

A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item 4.

**Auxiliar Educacional**

O posto de Auxiliar Educacional corresponde ao CBO nº 2394-10, que é a categoria profissional do Auxiliar de Orientação Educacional.

A prestação dos serviços de Auxiliar Educacional requer a designação de profissionais qualificados, dotados de conhecimentos técnicos no acompanhamento diário de alunos com necessidades educacionais específicas visando mediar o processo de aprendizagem dos mesmos.

#### **Formação do Auxiliar Educacional:**

**Escolaridade Mínima:** Para exercer essa ocupação, é necessário se enquadrar em um dos seguintes casos:

1. Possuir graduação na área da educação em instituição reconhecida pelo MEC.
2. Possuir qualquer graduação, com curso na área de educação especial ou em áreas correlatas.
3. Possuir ensino médio completo com curso na área de educação especial ou em áreas correlatas.

## **5. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisa com base nas licitações de processos similares feitos por outros órgãos públicos. O histórico de contratações sustentado nas informações apresentadas neste relatório demonstra a capacidade do mercado atender satisfatoriamente as necessidades dos órgãos e entidades, porém por se tratar de um campus localizado em área rural poderá haver dificuldades no recrutamento de profissionais capacitados.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a utilização da modalidade pregão eletrônico, visando garantir a ampla participação, a transparência e o atendimento as normas vigentes.

Os serviços a serem prestados pela contratada ainda não foram substituídos por tecnologias ou outros modos de execução que não envolvam habilidades humanas, sendo assim, esta é a atual melhor forma de atender à necessidade do órgão

Os serviços serão executados mediante postos de trabalho em face da inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, conforme permissivo no inciso IX do art. 24 da IN nº 05/2017.

Contudo, a remuneração da CONTRATADA não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por mera presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Entendemos que para a Administração, o mais viável e seguro do ponto de vista de contratos administrativos, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para gerenciar a mão de obra necessária para atendimento da atual demanda do Ifes Campus Centro-Serrano, a ser realizada por meio de pregão eletrônico.

A solução da contratação consiste em manter postos de tradutor e intérprete de libras português e auxiliar educacional de acordo com as quantidades e os requisitos estabelecidos, com a finalidade exclusiva para atendimento às necessidades educacionais, sujeitos à orientação e fiscalização do NAPNE, oferecendo aos alunos com necessidades específicas a oportunidade de inclusão e acompanhamento das aulas dos cursos oferecidos pelo Ifes, uma vez que existe a impossibilidade de contratação temporária de servidores de cargos de carreira Técnica Administrativa em Educação - TAEs.

Tais profissionais são encontrados no mercado e eles podem prestar serviços através de empresas especializadas em terceirização de serviços, como demonstra o levantamento realizado em consulta de contratações similares por outras instituições.

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 22:00, de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos finais de semana, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas às exigências legais.

A Administração poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com seu interesse. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá num prazo de 05 (cinco) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador do Ifes, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.

A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do Ifes, empregados devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

Não serão admitidas horas extraordinárias.

### **Rotinas a Serem Cumpridas**

**Em relação a todos perfis de profissionais listados, as atividades serão desempenhadas tanto em ambiente escolar** (sala de aula, como também junto ao Napne, Sala de Recursos Multifuncionais e outros espaços localizados no campus) quanto **em ambientes externos, desde que estejam** acompanhando o aluno do Ifes em atividades institucionais vinculadas ao processo de ensino e aprendizagem ou relacionados a eventos institucionais. Além disso, Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade do campus.

### **Atribuições do Tradutor e Intérprete de Libras-Português:**

1. Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais e para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no âmbito da instituição, no ensino, pesquisa e extensão, nos níveis médio, superior e da pós-graduação, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e à acessibilidade comunicacional;
2. Atuar na mediação para a acessibilidade linguística do estudante surdo ou deficiente auditivo, aos serviços e às atividades-fim da instituição relacionada ao ensino, pesquisa e extensão, o que envolve atuação em sala de aula, eventos, reuniões e traduções em mídia, além de assessorar nas repartições (setores) que necessitem de seu trabalho especializado para acessibilidade do estudante surdo e ou deficiente auditivo;
3. Ser imparcial aos conteúdos que lhe couber interpretar e traduzir;
4. Zelar pela postura e pela conduta adequada aos ambientes que frequentar, observando as normas legais e regulamentares Ifes;
5. Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes e pelo respeito à cultura surda;
6. Assessorar, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na instituição no ensino, pesquisa e extensão, nos níveis médio, superior e da pós-graduação, de acordo com a necessidade institucional, participando de reuniões específicas quando solicitado;
7. Saber abordar os responsáveis pelo estudante, mantendo contínua comunicação, com a mediação do Ifes, transmitindo confiança, respeito e responsabilidade em relação ao estudante e ao seu serviço;
8. Realizar trabalho colaborativo com os professores, pedagogos e outros profissionais na instituição para alinhamento das ações específicas referentes a acessibilidade linguística do aluno;
9. Realizar o planejamento da tradução e interpretação dialogando com os professores do aluno e com a equipe de Tradutores e Intérpretes de Libras do campus, bem como a realização de estudos específicos para o exercício profissional, considerando que visem ao melhor atendimento;

10. Realizar registros dos planejamentos e das ações desenvolvidas diariamente e apresentar relatórios semanais ou mensais segundo as normas do Ifes;
11. Manter-se no posto de serviço, sem abandoná-lo, quer seja por atraso ou saídas antecipadas, comunicando antecipadamente ausências e possíveis faltas ao Supervisor da contratada e ao fiscal de contratos para providências imediatas de substituição pela contratada;
12. Observar os princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com crachá, aparência pessoal e roupas adequadas.
13. Traduzir para libras editais, documentos e comunicações institucionais, bem como a produção e adequação de material didático, como materiais com gravação de vídeo. **Para tanto, deverão, em tempo oportuno, declarar autorização para uso de imagem nas mídias institucionais.**
14. Outras atribuições pertinentes à função, não especificadas acima.

#### **Atribuições do Auxiliar Educacional:**

1. Acompanhar regularmente os estudantes com deficiência como, por exemplo, estudantes com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista durante o desenvolvimento das atividades escolares que envolvam leitura, interpretação e escrita, tornando compreensível o sentido do que está sendo lido e escrito;
2. Auxiliar estudantes com deficiência física ou visual (não usuários de Braille) na leitura e escrita nas atividades regulares escolares que envolvam tais habilidades;
3. Estimular leituras, fazer explicações sobre o enunciado da atividade, ajudar em pesquisas, e mediar outras atividades relacionadas ao processo educativo escolar;
4. Participar das reuniões pedagógicas e de planejamentos, colaborando com os profissionais envolvidos com a educação;
5. Ter conhecimento sobre processos de mediação pedagógica e necessidades de apoios relacionadas às deficiências, para atuar de forma compatível com a facilitação do processo de ensino e aprendizagem, promovendo e respeitando a autonomia e protagonismo do estudante com deficiência.
6. Ter domínio das técnicas de leitura, tais como: boa dicção, entoação, regularidade da altura da voz, a depender do ambiente; ritmo; recursos gráficos para compreensão dos textos; rodapé; adequação da velocidade da leitura ao contexto;
7. Adequar recursos didático-pedagógicos (provas, exercícios, textos, etc.);
8. Comprometer-se com dedicação para a colaboração com processo de ensino e aprendizagem dos estudantes atendidos no âmbito institucional;
9. Colaborar com o processo de desenvolvimento integral dos estudantes atendidos;
10. Ter disposição para ler e reler textos, e fazer novas adequações de acordo com as necessidades dos estudantes atendidos;
11. Ter atitude positiva para potencializar a realização do processo educativo;
12. Estabelecer vínculo de respeito e diálogo com os estudantes que necessitem de tal serviço;
13. Prover aos estudantes todos os instrumentos e meios de sua competência para a promoção do bom desempenho no processo de ensino e aprendizagem;
14. Acompanhar os estudantes que necessitem de seus serviços em atividades externas, inclusive visitas técnicas, estágios curriculares obrigatórios e trabalhos de campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem;

15. Os registros de todas as ações deverão ser registrados segundo as normas do NAPNE, na forma e nos prazos por este estabelecido, devendo haver registros paralelos por estudante, onde constem data, hora, local e duração do atendimento, conteúdos trabalhados, finalidade, lista de presença e outras informações solicitadas pelo NAPNE etc;
16. Ter atitudes favoráveis à quebra de barreiras atitudinais. O profissional deve intervir quando identificar atitudes que atentem contra o direito da pessoa com necessidades específicas, comunicando ao Ifes todas as informações sobre esse tipo de ocorrência;
17. Reservar momentos de estudos específicos para pesquisa na área do profissional, do público atendido, das deficiências, que visem ao melhor atendimento;
18. Participar de reuniões específicas quando solicitado;
19. Zelar por um ambiente de trabalho saudável e livre de conflitos;
20. Observar as normas legais e regulamentares Ifes;
21. Cumprir as ordens superiores;
22. Atender aos usuários e colegas com presteza;
23. Levar ao conhecimento de seu superior imediato as irregularidades de que tiver ciência em razão da sua atividade;
24. Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
25. Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial, principalmente em relação aos usuários atendidos pelo Ifes;
26. Manter-se no posto de serviço, sem abandoná-lo, quer seja por atraso ou saídas antecipadas;
27. Observar critérios de pontualidade, ética, cortesia e assiduidade ao trabalho;
28. Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas ao Supervisor da contratada para providências imediatas de substituição pela contratada;
29. Observar os princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com crachá, aparência pessoal e roupas adequadas;
30. Outras atribuições pertinentes à função, não especificadas acima.

As atribuições relacionadas anteriormente aos perfis profissionais de Auxiliar Educacional e Tradutor e Intérprete de Libras não são exaustivas; portanto, se constatada pelo Contratante, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescentadas.

### Dos Uniformes

A empresa contratada deverá oferecer aos seus colaboradores camisas e crachás de identificação, conforme disposto a seguir:

Quantitativo a ser oferecido por colaborador	
Camisa Uniforme Material: Malha Piquet, Tipo Bolso: Lado Esquerdo Com Logomarca, Quantidade Bolsos: 1 Un, Tipo Colarinho: Gola Polo, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Emblema Silk No Bolso, Tipo Uso: Uniforme, Tipo Manga: Curta	5 por ano
Crachá com suporte	1 por ano

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não corresponder às especificações indicadas nesse item;
- 3) Poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração.
- 4) O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização do contrato.
- 5) **A CONTRATADA** também deverá substituir os crachás de identificação sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de prazo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE
- 6) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 7) Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e crachás deverão ser repassados aos ocupantes dos postos de serviço.

### Férias

Os empregados que fizerem jus ao usufruto férias deverão gozá-las no período de férias escolares, conforme calendário acadêmico do campus Centro-Serrano.

As férias serão sem substituição.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi levantada com base nas contratações anteriores, realizadas pelo Ifes Campus Centro-Serrano e na demanda atual. O método utilizado considerou a necessidade de ter a cobertura dos serviços especializados durante o horário de funcionamento da unidade e na quantidade de alunos que necessitem de apoio especializado, que pode variar anualmente com novas entradas definidas pelos processos seletivos para acesso discente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Tradutor e Intérprete de LIBRAS - 40 horas	Posto	5
2	Auxiliar educacional – 40 horas	Posto	4

O número de postos disposto na planilha acima é superior ao estimado para o ano. Isso porque a equipe de planejamento optou em incluir no processo todos os possíveis postos que possam vir a ser contratados, considerando que o contrato pode ser prorrogado em até 10 anos. Sendo assim, a solução apresenta-se como uma garantia de que havendo necessidade, haja processo licitado que propicie a contratação do posto necessário. Como o pagamento se dará pelo serviço efetivamente prestado, não há que se falar em desperdício de recursos.

A quantidade de postos para início do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Tradutor e Intérprete de LIBRAS – 30h	2
2	Auxiliar educacional – 30 h	1

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 834.565,50

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, constará em documento anexo a este instrumento.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços a serem contratados serão licitados por empreitada por preço global, em **um único grupo**.

Opta-se em efetuar a contratação conjunta dos dois itens, pois:

a) a contratação individualizada por item implicaria na perda da economia de escala uma vez que os Custos Indiretos, significativos na planilha de preço (manutenção/instalação de escritório, manutenção de prepostos e encarregados e entrega de material) seriam considerados em cada item pela incerteza do licitante em vencer os demais itens. Tal procedimento impede que os licitantes reduzam seus custos fixos e traz insegurança para os licitantes.

b) a quantidade de postos licitados é pequena para justificar contratos distintos.

c) o Campus está localizado em na zona rural, distante cerca de 25Km do centro de Santa Maria de Jetibá, o que aumenta os custos e dificuldades da Contratada para gerenciamento de suas atividades.

d) caso ocorra a fragmentação das vencedoras a presente contratação poderá resultar em até dois contratos distintos para serem gerenciados e fiscalizados pela Administração, implicando no aumento das atividades administrativas, como por exemplo, a conferências de documentos, processos de pagamentos, constatação da regularidade das empresas, alimentação de sistemas governamentais, abertura e controle de várias contas vinculadas, dentre muitas outras. Desta forma o parcelamento apresenta-se desvantajoso para a Administração, considerando que o Campus Centro-Serrano conta com um número reduzido de servidores para acompanhamento dos contratos administrativos.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em exame da natureza dos serviços que ora se pretende contratar, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a contratá-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse do Ifes - Campus Centro Serrano.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Planejamento da contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC/2024 (nº 90020/2024) e está alinhado com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da instituição, uma vez que propicia mecanismos para execução de atividades administrativas e de ensino com qualidade.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da forma estimada neste planejamento pretende-se dar qualidade ao ensino dos alunos. Assim, espera-se que a contratação possibilite o alcance do maior número possível de pessoas que precisem da prestação do serviço, atendendo ao bem comum, conforme o Princípio da Eficiência, um dos brocardos que permeiam a Administração Pública.

Pretende-se também que a contratação ajude na busca pelo cumprimento da legislação vigente das ações de inclusão, para que as pessoas com necessidades especiais tenham acesso à participação em todas as esferas da vida em sociedade.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

## 13. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente do Ifes para implantação dos serviços objeto do presente estudo, mas faz-se necessário viabilizar a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

1. Respeito às leis ambientais;
2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
4. Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos;
5. Descarte adequado de resíduos;
6. Logística reversa.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ADEMAR CIRILO ALTOE JUNIOR**

Equipe de apoio

**ELIANE OLIVEIRA ALEXANDRE**

Equipe de apoio

**ERIVANIA DO NASCIMENTO COUTINHO MAJESKI**

Equipe de apoio

**IRIA BULLERJAHN**

Equipe de apoio

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 99. CBO AEE.pdf (112.46 KB)
- Anexo II - 99. CBO Libras.pdf (112.81 KB)
- Anexo III - 02. Sindilimpe\_ES-2024.pdf (1.58 MB)

**Anexo I - 99. CBO AEE.pdf**

## Buscas

- [Descrição](#)
- [Histórico de Ocupações](#)
- [Características de Trabalho](#)
- [Áreas de Atividade](#)
- [Competências Pessoais](#)
- [Recursos de Trabalho](#)
- [Participantes da Descrição](#)
- [Relatório da Família](#)
- [Relatório Tabela de Atividades](#)
- [Conversão](#)

[Fale com a CBO](#)

Esplanada dos Ministérios  
Bloco F - CEP: 70059-900  
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

## Descrição

[Página inicial](#)

**2394 :: Programadores, avaliadores e orientadores de ensino**

## Títulos

**2394-05 - Coordenador pedagógico**

Auxiliar de coordenador escolar, Auxiliar de coordenação de ensino fundamental de primeira a quarta séries, Coordenador auxiliar de curso, Coordenador de disciplina e área de estudo, Coordenador de ensino, Coordenador escolar

**2394-10 - Orientador educacional**

Auxiliar de orientação educacional, Orientador de disciplina e área de estudo, Orientador de ensino, Orientador escolar, Orientador profissional, Orientador vocacional e profissional, Professor de orientação educacional, Técnico de orientação profissional

**2394-15 - Pedagogo**

Auxiliar de orientação pedagógica, Auxiliar de orientação pedagógica em educação fundamental de primeira a quarta séries, Coordenador de orientação pedagógica, Coordenador de serviço de orientação pedagógica

**2394-20 - Professor de técnicas e recursos audiovisuais****2394-25 - Psicopedagogo****2394-30 - Supervisor de ensino**

Auxiliar de supervisor escolar, Auxiliar de supervisão de ensino, Supervisor educacional, Supervisor pedagógico

**2394-35 - Designer educacional**

Desenhista instrucional, Designer instrucional, Projetista instrucional

**2394-40 - Neuropsicopedagogo clínico****2394-45 - Neuropsicopedagogo institucional**

#### Descrição Sumária

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância; participam da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Atuam no contexto clínico, avaliando as funções cognitivas, motoras e de interação social dos clientes e promovendo a reabilitação das funções prejudicadas dos mesmos.



**Anexo II - 99. CBO Libras.pdf**

## Buscas

- [Descrição](#)
- [Histórico de Ocupações](#)
- [Características de Trabalho](#)
- [Áreas de Atividade](#)
- [Competências Pessoais](#)
- [Recursos de Trabalho](#)
- [Participantes da Descrição](#)
- [Relatório da Família](#)
- [Relatório Tabela de Atividades](#)
- [Conversão](#)

[Fale com a CBO](#)

Esplanada dos Ministérios  
Bloco F - CEP: 70059-900  
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

## Descrição

[Página inicial](#)**2614 :: Filólogos, tradutores, intérpretes e afins**

## Títulos

**2614-05 - Filólogo**

Crítico textual, Filólogo dicionarista

**2614-10 - Intérprete**

Intérprete comercial, Intérprete de comunicação eletrônica, Intérprete de conferência, Intérprete simultâneo, Tradutor simultâneo

**2614-15 - Lingüista**

Lexicógrafo, Lexicólogo, Lingüista dicionarista, Terminógrafo, Terminólogo, Vocabularista

**2614-20 - Tradutor**

Tradutor de textos eletrônicos, Tradutor de textos escritos, Tradutor público juramentado

**2614-25 - Intérprete de língua de sinais**

Guia-intérprete, Intérprete de libras, Intérprete educacional, Tradutor de libras, Tradutor-intérprete de libras

**2614-30 - Audiodescritor**

## Descrição Sumária

Traduzem, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes.

## Esta família não compreende

2346 - Professores nas áreas de língua e literatura do ensino superior





**Anexo III - 02. Sindilimpe\_ES-2024.pdf**

Imprimir

Salvar

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000118/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011208/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.225303/2024-51  
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NACIB HADDAD NETO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se refere a categoria de trabalhadores e empresas que atuam no setor de Asseio, Conservação e Limpeza Pública, estabelecendo condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros de: Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Higienização em geral, Higienização veicular, Faxina, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Copagem, Controle de pragas urbanas, Desinsetização, Limpeza de fossas, Caixas d'água, Caixas de gordura, Limpeza de vidraças, Limpeza industrial por hidro jateamento e aspiração de pó, Serviços braçais no setor privado, Serviços de operação e controle de estacionamentos, Jardinagem e Manutenção de áreas verdes, Maqueiro, Técnico Gasista, Portaria, Zeladoria, Recepção e inclusive dos serviços prestados por empregados em Serviços Operacionais ou Administrativos (ou outras funções abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas), e aqueles empregados guardados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabelas anexas, ficando pactuado os seguintes pisos salariais:

Parágrafo 1º - Os salários serão reajustados no percentual de 7,00% (Sete Por Cento), levando-se em conta o salário recebido em 31/12/2023, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024. Exclusivamente para as funções de Merendeira e Encarregado, a partir de 01 de janeiro de 2024, além do reajuste concedido será acrescido ao salário respectivamente a importância de R\$121,87 (Cento e Vinte e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos) para Merendeira e R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para Encarregado.

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os profissionais que realizam o transporte de combustível, para abastecimento de motos aquáticas e outras embarcações, será devido o pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo 3º: Havendo diferença, a ser paga a partir de 01 de janeiro de 2024, referente aos reajustes concedidos na presente CCT, as empresas obrigatoriamente deverão quitar as diferenças até a competência 03/2024.

Parágrafo 4º - As funções acima descritas estão inseridas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 anexas a esta CCT, passando o piso salarial a partir de 01 de Janeiro de 2024 para:

I – Área Geral - R\$ 1.412,62 (Mil Quatrocentos e Doze reais e Sessenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

II – Área Industrial - R\$ 1.563,64 (Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

III – Tabela III - R\$ 1.724,96 (Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IV – Tabela IV – R\$ 1.412,62 (Mil Quatrocentos e Doze reais e Sessenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

V – Tabela V - R\$ 2.600,06 (Dois Mil e Seiscentos Reais e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VI – Tabela VI - R\$ 2.015,79 (Dois Mil e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VII – Tabela VII – R\$ 1.412,62 (Mil Quatrocentos e Doze reais e Sessenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VIII – Tabela VIII - R\$ 2.234,77 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IX – Tabela IX - R\$ 1.759,18 (Mil Setecentos e Ciquenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

X - Área Industrias Exclusivas - R\$ 1.656,26 (Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecidos nas tabelas de salário/mês respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

Parágrafo 6º - Os pagamentos dos salários serão efetuados através de depósito em conta bancária, que deverá ser aberta pelo empregador e sem ônus para os empregados. O pagamento será disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. O pagamento dos salários por meio de cheques ou ordem de pagamento a vista somente poderá ser efetuado: 1º) Em caso de exercício da atividade laboral em localidades fora do âmbito da Grande Vitória que não disponha de agência bancária; 2º) Para recém-empregados com até 30 (trinta) dias de admissão no contrato de trabalho. Nestes casos, o pagamento será efetuado de forma a garantir a liberação dos valores no prazo aqui pactuado, sendo de responsabilidade do empregador os atrasos decorrentes da inobservância dos prazos que garantam a liberação dos salários no prazo legal. 3º) Mediante recibo de pagamento, devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo 7º - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o salário na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 8º - A multa prevista no parágrafo 5º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES DIFERENCIADAS E JORNADA TRAB. PARCIAL E INTERMITEN**

As empresas poderão firmar contrato de trabalho de jornada parcial, efetuando o pagamento da proporcionalidade de horas trabalhadas, incluído o repouso remunerado. Quando o mês for de 31 dias é obrigatório o pagamento das horas trabalhadas no 31º dia, exclusivamente para a contratação como horista.

Parágrafo 1º - Fica vedada a prática de salários inferiores aos pisos das tabelas salariais anexas a esta Convenção para empregados contratados para trabalharem em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais em contratos de prestação de serviços celebrados por empresas abrangidas pela presente CCT.

Parágrafo 2º - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO.**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 01 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) naquele período, devendo o requerimento ser devidamente comprovado junto ao SINDILIMPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÕES.**

Parágrafo 1º - Quando ocorrer fato, ou fatos, relevantes de interesse coletivos ligados ao relacionamento no trabalho que comprometam as condições da presente convenção e/ou impliquem em mudanças nas relações de trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas.

Parágrafo 2º - As relações de emprego, no segmento do Asseio, Conservação, Empresa Terceirizadas e Similares serão normatizadas, além da legislação vigente, pelos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, passando a vigor até 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO.**

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (Seis) meses, limitado a jornada semanal do Empregado.

Parágrafo 1º - A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência semestral do banco de horas de que trata este artigo.

Parágrafo 2º – Nos casos de extensão de feriado, as horas não laboradas poderão ser compensadas, mediante acordo prévio entre Empregador e Empregado, podendo ocorrer antes ou após a data a ser compensada.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.**

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos: As 02 (duas) horas, previstas no artigo 59 da CLT, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, no caso de domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) e para as tabelas II, III e X 120% (cento e vinte por cento), aplicados sobre o valor da hora normal. Por excepcionalidade dos serviços, após as duas primeiras horas, será pago 100% (cem por cento) e para as tabelas II, III e X - 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da absoluta necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro, sendo as 02 (duas) primeiras horas excedentes remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) do dia útil, e as demais com 100% (cem por cento) e para as tabelas II, III e X - 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo das horas extraordinárias prestadas será levado em consideração o valor do salário do empregado dividido por 220 horas mensais.

Parágrafo 3º - Fica assegurada a remuneração, como escala extra, no percentual de 100% para os empregados que laborarem na jornada 12x36, quando convocados para plantões extras em sua folga, verificada a concordância do empregado e respeitando o descanso inter-jornada de onze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100% qualquer que seja o dia da semana, com o pagamento de ticket alimentação e vale transporte, não desconfigurando a escala 12x36.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO.**

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal efetivamente trabalhada, de acordo com a legislação vigente, utilizando-se o divisor de 220 horas.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE.**

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional à jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais Banheirista que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas. A partir de 01 de Abril de 2024 a base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo vigente no País, ou seja R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais). O pagamento do adicional aqui previsto será pago enquanto perdurar a eficácia da súmula 448 do TST.

Parágrafo 1º - A todos os trabalhadores que exercem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais de limpeza predial, Merendeira e Salva Vidas/ Guarda Vida, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional a jornada laborada, exceto os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial já enquadrados no caput desta cláusula. A partir de 01 de Abril de 2024 a base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo vigente no País, ou seja R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais).

Parágrafo 2º - Entende-se por limpeza predial, a limpeza realizada em escolas, comércios, shopping Center, aeroportos, portos, rodoviárias, bancos e imóveis em geral, públicos e privados, tanto na área geral como na área industrial.

Parágrafo 3º - Aos trabalhadores que exercem a função de Recepcionista em Hospitais, Pronto Socorro, Unidades de Saúde e Pronto Atendimento, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional a jornada laborada. A partir de 01 de Abril de 2024 a base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo vigente no País, ou seja R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais).

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do piso salarial da categoria previsto na Tabela II e III da presente CCT de R\$ 1.563,64 (Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos) exclusivamente para as áreas industriais previstas na Tabela II e III, anualmente, aos empregados que possuírem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período aquisitivo; e b) O empregado que tiver se ausentado do trabalho por mais de 10 (dez) dias no período aquisitivo.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.**

As empresas que prestam serviço terceirizado na área geral estão obrigadas a conceder o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 06 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no §4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 23,80 (Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, por meio de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma: a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências; b) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de férias; e c) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Geral, nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento da alimentação, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - Exclusivamente para os contratos firmados com a Petrobras o valor do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo mínimo do benefício, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 5º da presente cláusula. Para aqueles trabalhadores, que por condição contratual, recebem alimentação em valor mais benéfico ficam asseguradas a referida condição.

Parágrafo 8º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 9º - A multa prevista no parágrafo 8º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

Parágrafo 10º - Exclusivamente para a função de Salva Vidas, Condutor de Embarcação e Motonauta, será devido ainda lanche no valor de R\$10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser inserido no cartão alimentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL - ANEXO II).**

As empresas que prestam serviço terceirizado na área industrial (anexo II) ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas no valor de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), será no valor de R\$ 34,07 (Trinta e Quatro Reais e Sete

Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 14,00 (Catorze Reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - Nos casos de faltas, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma: a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências; b) O empregado que estiver em gozo de férias; e c) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Industrial (Anexo II), nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento de refeição, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 8º - A multa prevista no parágrafo 7º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE.**

As empresas abrangidas por este instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador, o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

Parágrafo Único - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, sendo limitado o desconto ao valor do crédito, haja vista a natureza jurídica do benefício.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

Fica instituída a obrigatoriedade de contratação de Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados, na forma da proposta apresentada pelo SINDILIMPE/ES, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, nos seguintes termos:

I – O valor do Plano de Saúde Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula é de R\$ 99,84 (Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para todas as faixas etárias, e será pago integralmente pelo Empregador.

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 1º: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 2º: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde fornecido pela empresa com maior cobertura que o previsto nesta cláusula, não poderá a empregadora reduzir a cobertura do benefício já incorporado ao contrato de trabalho antes da vigência da presente cláusula, independentemente do tempo de vigência do benefício, ficando garantida a situação mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo 3º: O Plano de Saúde Ambulatorial não poderá conter cláusula de co-participação dos empregados.

Parágrafo 4º – O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente feito através de Administradora de Benefícios com registro na Agência Nacional de Saúde (ANS). Fica tácito, acordado e reiterado, que os contratos do plano de saúde deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, através de Administradora de Benefícios por ele contratada, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do Empregador. O plano aqui estabelecido será cancelado no momento do desligamento do empregado.

Parágrafo 5º – O Plano de Saúde Ambulatorial deverá conter, obrigatoriamente, uma Cesta Natalidade com logomarca do SINDILIMPE (Bolsa com Kit para bebe: Algodão (100 gr), Chupeta de silicone(uma unidade), Cotonetes (2 unidades), Fraldas descartáveis tamanho P (1 unidade) e M (2 unidades), Gaze esterilizada (2 unidades), Lenço umedecido (2unidades), Mamadeira (1 unidade), Óleo mineral (100ml),Sabonete (90gr), Shampoo regular baby (200ml) e álcool absoluto (100ml).), no nascimento do filho(a), garantido a todas as mães empregadas ou cônjuge dos titulares, desde que estejam incluídas no referido Plano.

Parágrafo 6º - Fica ainda, tácito, irrevogável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas operadoras dos serviços.

Parágrafo 7º - Caso o empregador não contrate o Plano de Saúde nos termos e prazos previstos nessa cláusula será penalizado com multa mensal, no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o benefício na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe das exigências contidas nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT, não sendo necessária a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE.**

A empresa que não forneça creche no seu local de trabalho fica assegurada às trabalhadoras, o pagamento de Auxílio Creche no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base mínimo da área geral, ou seja, R\$ 282,52 (Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), a partir do 1º (primeiro) mês de retorno efetivo ao trabalho, até que o filho complete 10 (dez) meses de nascimento.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício é de forma indenizatória e deverá ser realizado junto com o pagamento do salário da trabalhadora, que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA.**

As empresas abrangidas esta Convenção Coletiva de Trabalho atuante no Estado do Espírito Santo contratarão e pagarão, integralmente as suas expensas, exclusivamente através de Seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, credenciada pelo Sindicato Patronal, para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, na modalidade securitária de “Capital Segurado Global”, minimamente com as Garantias e Capitais Segurados abaixo descritos, e valor mínimo de mensalidade securitária por trabalhador, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais), como segue:

<b>GARANTIAS</b>	<b>CAPITAIS SEGURADOS MAXIMOS</b>
Morte Qualquer Causa	R\$ 24.000,00
IPA-Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal	R\$ 24.000,00
Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e Filhos)	R\$ 4.000,00

Auxílio Medicamentos- reembolso em decorrência de acidente de trabalho ocorrido no horário de trabalho	R\$ 600,00
Custo Mensal por Trabalhador	R\$ 5,00

Parágrafo 1º: O presente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aplicar-se-á a todos trabalhadores, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência ou Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente.

Parágrafo 2º: As empresas ficam obrigadas a apresentar ao sindicato laboral a relação nominal dos trabalhadores assegurados, acompanhada da GFIP e do comprovante de pagamento do seguro do mês corrente.

Parágrafo 3º: Ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário, será garantido a contratação do seguro previsto nesta Cláusula, pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo, a partir da data do primeiro dia do afastamento do trabalho, e cessando após 12 (doze) meses de seu início, aos empregados já afastados o prazo previsto neste parágrafo se iniciará a partir da notificação pela empresa.

Parágrafo 4º: É proibida a contratação de seguro de vida mediante clube de seguros.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

As empresas prestarão assistência jurídica, por profissional especializado, a seus empregados que incidirem em prática ou atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível quando, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO DE COMPRAS.**

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO DE COMPRAS homologado pelo Sindicato Laboral por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

Parágrafo 1º - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO DE COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, o Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para a operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 2º - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 3º - A utilização do CARTÃO DE COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo 4º - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, até o limite de 30%, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.**

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 10,00 (Dez Reais) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 1º - Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou coparticipação para os procedimentos Básicos.

Parágrafo 2º - Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de “Rede Credenciada”, conforme “Tabelas de Custeio com Rede Credenciada” adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

Parágrafo 4º - Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$10,00 (Dez Reais) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas coparticipações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

Parágrafo 5º - Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

Parágrafo 6º - Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

Parágrafo 7º - Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando à partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo 8º - Fica ainda, tácito, irretroatável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

Parágrafo 9º - Caso o empregador não contrate o Plano nos termos e prazos previstos nessa cláusula será penalizado com multa mensal, no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o benefício na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe das exigências contidas nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT, não sendo necessária a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A FINANCIAMENTOS.**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2024 estabelecerão convênios com instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.840, de 17/09/2003.

Parágrafo 1º - Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com uma ou mais instituições financeiras.

Parágrafo 2º - As empresas manterão disponíveis para o Sindicato Laboral, sempre que solicitado, cópias dos contratos de convênio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE.**

Fica mantido, no âmbito da atividade laboral, convenio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda IDESBRE, que tem a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas

de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação e moradia.

Parágrafo 1º - Para manter o Convênio com o IDESBRE as empresas repassarão, mensalmente, a importância de R\$ 8,00 (Oito Reais) por empregado que esteja efetivamente trabalhando, não haverá repasse dos empregados que estejam afastados. O repasse será efetuado mensalmente e diretamente aos cofres do IDESBRE, pelas empresas via boleto bancário.

Parágrafo 2º - O pagamento da mensalidade prevista na Cláusula Décima Quinta desta CCT, será de exclusiva responsabilidade do IDESBRE nos casos de afastamento, exceto licença maternidade, desde que a o Empregador faça a comunicação do afastamento ao IDESBRE, no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito) da ciência do afastamento.

Parágrafo 3º - A empresa que não efetivar o pagamento dos boletos, não efetuar o repasse e não entregar a relação de trabalhadores, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer no prazo de 05 dias, será penalizada com multa por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados do trabalho por inaptidão laboral, quando não estiverem recebendo nem de empresa e nem do INSS, estando a empresa em dia com a contribuição, terão direito a cesta de R\$120,00 (cento e vinte reais), creditada em cartão alimentação, durante até 03 (três) meses, sendo até 15 (quinze) cestas por mês, podendo ser cumulativo, limitando-se 180 (cento e oitenta) cestas por ano para os trabalhadores do setor representado pelo sindicato econômico. A administração e concessão do benefício aqui estabelecido será realizado pelo IDESBRE. Em caso de fornecimento de número menor que 180 (cento e oitenta) cestas por ano, o valor remanescente será acumulado para o exercício seguinte.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA.**

Ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2024 que estiver a 12 (Doze) meses ou menos de obter aposentadoria será garantido o emprego até a data do seu desligamento para garantir o benefício, excluindo-se os empregados lotados em contratos que se findarem por término com o tomador do serviço.

Parágrafo Único - No ato da entrega da carta do aviso prévio, o empregador notificará o empregado para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega do documento, providencie junto ao INSS documento comprobatório de prazo para a aposentadoria. Caso o empregado notificado não apresente o documento, dentro do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, estará à empresa isenta da obrigação. Havendo verificação da condição estável do empregado o aviso prévio torna-se nulo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA.**

O empregado ao se aposentar e que tenha contrato com a empresa no mínimo de 02 (dois) anos, receberá de seu empregador, mediante apresentação da carta de aposentadoria emitida pelo INSS, a título de gratificação, o valor equivalente a 01 (um) piso mínimo da categoria de R\$ 1.412,62 (Mil Quatrocentos e Doze reais e Sessenta e Dois Centavos), no mês subseqüente a apresentação do documento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO E DEMISSÃO.**

As empresas que atuam na base territorial do SEACES encaminharão mensalmente cópia do CAGED. Ficando acordado que o SINDILIMPE, quando informado dos novos admitidos, enviará correspondência à empresa para que a mesma viabilize junto aos contratantes a possibilidade do ingresso em suas dependências de um representante laboral para que se comunique com os novos contratados a fim de garantir-lhes o direito à sindicalização.

Parágrafo 1º - Ao trabalhador que, ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado, mediante apresentação da carta de sindicalização à nova contratante. A desfiliação somente será concretizada se o trabalhador manifestar essa vontade.

Parágrafo 2º – O SINDILIMPE poderá requisitar a qualquer momento, a relação de documentos previstos no parágrafo primeiro da cláusula 52ª a qual deverá ser atendido no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da data da requisição, sob pena de descumprimento da CCT. Este parágrafo não se aplica as empresas que possuírem certidão de regularidade válida emitida pelo SINDILIMPE, prevista na cláusula 52º da CCT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE CAPACIDADE LABORATIVA.**

Todos os trabalhadores contratados por empresas sujeitos a presente CCT, deverão realizar exames Médicos Admissionais/Demissionais e periódicos, realizados por profissional - Médico do Trabalho, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os exames de que trata o caput desta cláusula serão custeados pela empresa contratante.

Parágrafo 2º - Considerando a necessidade da manutenção da gestante empregada, com todos os benefícios decorrentes do contrato de trabalho, visando assim a proteção à vida e do nascituro; considerando a inexistência de óbice legal; quando da rescisão contratual, sem justa causa, entre os exames necessários para a demissão a empregada deverá realizar o exame pelo método BHCG, visando assim assegurar a sua não demissão no caso de confirmação do estado de gravidez, protegendo assim a vida e o nascituro. Para a realização do exame é necessário à concordância da empregada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

A vigência dos contratos de trabalho a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES.**

Ficam as empresas abrangidas por este instrumento coletivo obrigadas a substituírem, nos locais de trabalho, todos os trabalhadores que, por qualquer motivo, se ausentarem de suas atividades por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Nos casos de substituição, com duração superior a 16 (dezesesseis) dias, será garantido ao empregado substituto, o seu salário, acrescido da diferença da remuneração do substituído, caso perceba salário inferior ao do substituído, enquanto durar a substituição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO.**

A empresa poderá alterar a função, pagando a diferença como gratificação, até o prazo de 03 (três) meses, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido a função efetiva e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

É obrigatória a realização de homologação das rescisões contratuais, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, dos empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na empresa. O instrumento de rescisão deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas. No ato da homologação terá o empregado assistência gratuita do SINDILIMPE, que designará profissional devidamente treinado para desempenhar a tarefa, devendo o empregador comunicar ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer no Sindicato Profissional, dispensado tal exigência caso o Sindicato laboral não cumpra o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações das rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato laboral, até as 14h de Segunda a Sexta-feira, que deverá responder ao pedido de agendamento no prazo de até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento do requerimento de pedido de homologação, limitada a 10 (dez) pedido/homologação por empresa, em caso de solicitação de pedido/homologação superior a 10 (dez) o Sindicato laboral se compromete a responder ao pedido de agendamento no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de pedido de homologação.

Parágrafo 2º - O Sindicato Laboral se obriga a atender no horário e data ajustados, bem como realizar a homologação, se o empregador apresentar toda a documentação necessária entre as quais: TRCT, ASO demissional, aviso prévio, CTPS e quando cabível (chave de conectividade, comprovante de pagamento da multa sobre o FGTS, guia de seguro desemprego, PPP).

Parágrafo 3º - O Sindicato somente homologará rescisões de contrato de trabalho mediante apresentação de Termo padrão definido pelo MTE e, sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, havendo

necessidade de adequação que implique em retificação ou complementação de pagamentos, a empresa terá o prazo máximo de 48 horas úteis para a devida correção e homologação.

Parágrafo 4º - Ante a inobservância das condições necessárias para homologação, tais como comprovação ou pagamento das verbas rescisórias, comprovação de recolhimento do FGTS e Multa rescisória, apresentação de Chave de Conectividade, além do preenchimento correto do TRCT, caracterizar-se-á o não cumprimento desta Cláusula e a rescisão não será homologada pelo SINDILIMPE, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo 5º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE/ES a fornecer declaração constatando a ausência.

Parágrafo 6º - Nas homologações acima de 20(Vinte) rescisões, nos locais onde não exista sede nem sub-sede do SINDILIMPE, será disponibilizado pelo sindicato laboral Agente Homologador para efetuar as homologações na sede da empresa, desde que a empresa arque com as despesas do deslocamento. Caso não concorde a empresa em pagar as despesas de deslocamento, as rescisões deverão ser homologadas na sede ou sub-sede do SINDILIMPE.

Parágrafo 7º - No ato das homologações o preposto da empresa devera, obrigatoriamente, ter assento a mesa juntamente com o empregado e o agente homologador, sendo expressamente proibido qualquer tipo de assédio, coação, constrangimento, por qualquer das partes durante a homologação.

Parágrafo 8º - As empresas que não solicitarem o agendamento de homologação e/ou solicitar com atraso, prevista no caput, ou não efetuarem a homologação estabelecida nesta cláusula serão penalizadas com multa, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de homologar, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos e nem superiores a 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser adotados outros critérios para estabelecimento de intervalos intrajornadas distintas das estabelecidas neste dispositivo, celebrado pela empresa empregadora e sindicatos laboral e econômico e/ou Sindicatos, obedecidas as portarias 42/2007, 509/67 e 417/66, do Ministério do Trabalho e Emprego. O tempo de intervalo suprimido poderá ser compensado ao final da jornada ou indenizado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – Exclusivamente na jornada de trabalho 12 x 36hs, o tempo de intervalo suprimido será indenizado em 01h (Uma) hora, independente do tempo de gozo do intervalo, sendo devido somente o acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, tendo em vista que o período do intervalo já é pago na jornada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

O trabalhador terá abonadas as ausências, exclusivamente nos seguintes casos, conforme previsto no Art. 473 da CLT:

I - 03 (três) dias seguidos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declara como de sua dependência junto à Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho;

II – 2 (dois) dias seguidos em caso de necessidade de se alistar como eleitor;

III - 3 (três) dias seguidos, em virtude de casamento;

IV – 5 (cinco) dia em caso de nascimento de filho, na semana do nascimento;

V - Pelo tempo que se fizer necessário, inclusive o de viagem, quando tiver que comparecer em juízo.

VI – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

VII – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consultas médicas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comprovando posteriormente. O Trabalhador que por motivo de desempenho cultural e profissional, queira iniciar e/ou continuar seus estudos será garantido, desde que não comprometa sua atividade laboral e em concordância com o empregador, à readequação de sua jornada de trabalho a não prejudicar o desenvolvimento de seus estudos, inclusive sendo-lhe garantido o direito a não execução de jornadas extraordinárias e trabalhos em domingos e feriados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Nos casos de prestação de serviços que exigirem trabalho aos domingos, especialmente aqueles relacionados aos pront-socorros, hospitais, portos, delegacias, clubes, shopping centers, fábricas, indústrias e transportes coletivos será estabelecida mensalmente pela empresa e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que cada empregado usufrua, no mínimo, a cada sete semanas, de um domingo de folga se empregado e, no mínimo, a cada 15 dias, de um domingo de folga, se empregada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica limitada às empresas, a adoção de escalas distintas da jornada originária de 8h00min diárias e/ou 44h00min semanais, nos seguintes termos:

$5 \times 2 = 9$  (nove) horas x 4 dias + 1 dia 8 (oito) horas (segunda a sexta-feira);

$5 \times 2 = 8$  (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos (segunda a sexta-feira);

$6 \times 1 = 7$  (sete) horas e 20 (vinte) minutos dia;

12 (doze) horas trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso;

Parágrafo 1º - Respeitando-se os limites acima identificados, não haverá incidência de horas-extras.

Parágrafo 2º - Somente poderá haver adoção de outras Escalas de Trabalho, divergentes das aqui convencionadas, mediante Acordo Prévio entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada, com anuência do SEACES.

Parágrafo 3º- Serão reconhecidos os feriados anuais: 1o de janeiro, terça-feira de carnaval; sexta-feira da Paixão; 21 de abril, 1o de maio, Corpus Christi; 7 de setembro, 12 de outubro; 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo 4º - Fica facultada a adoção jornada fixa de trabalho para a execução de serviços em controle de pragas, roedores, desratização e desinsetização com início às 13h00min (treze horas) e, quando houver necessidade de conclusão dos serviços, até o término daquele, mesmo que após às 18h00min (dezoito horas), limitando-se a jornada em 08h00min (oito horas) diárias e 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais, respeitando-se o intervalo pertinente à intra-jornada para refeição e repouso.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas, ficando estas obrigadas a disponibilizar o pagamento do salário de férias, no máximo 24 horas (Vinte e quatro) horas antes do início das mesmas.

Parágrafo 1º - O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as folgas compensatórias.

Parágrafo 2º - Somente poderá ser colocado em gozo de férias aquele trabalhador que estiver por um ano ou mais no exercício do seu contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Excetuando-se as localidades em que não existam agências bancárias regulares, onde os pagamentos das férias e do adicional poderão ser efetuados por meio de cheques administrativos mediante anexação de cópia do mesmo ao recibo, o recibo de férias assinado pelo trabalhador somente terá validade se a empresa, se requisitado, apresentar comprovante de

depósito bancário e do adicional de férias, entendendo-se como inexistente toda e qualquer concessão de férias sem observância dos termos aqui convencionados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.**

As empresas estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as necessárias condições de higiene e saúde no trabalho; os equipamentos de proteção necessários; vestiários; transporte e refeitório, bem como se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para utilização desses equipamentos conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a se consultarem preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver, através de campanhas e palestras educativas que visem estimular higiene pessoal, higiene bucal, melhoria de auto-estima, tabagismo e alcoolismo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME.**

As empresas abrangidas por este aditivo fornecerão 02 (Dois) uniformes completos, por ano, a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá se iniciar quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, podendo o número de uniformes aqui estipulados ser aumentado, em caso de necessidade apresentada pela demanda do trabalho.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme e Epi's de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da(s) peça(s) não devolvidas. Na demissão de empregados ficam os mesmos obrigados a devolver o uniforme, Epi's e crachá de identificação, sendo emitido pelo empregador declaração de nada consta.

Parágrafo 2º - O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT. Sendo comprovado que o empregado negligenciou na utilização do EPI, não será devido qualquer indenização por fato gerado, pela não utilização do mesmo.

Parágrafo 3º - Quando o trabalhador exercer atividades em áreas de propagação e manipulação de produtos químicos ou de agentes biológicos agressores, a empresa empregadora estudara a possibilidade de fornecimento juntamente com o contratante do serviço, condições para a lavagem dos uniformes utilizados no próprio local de trabalho, devendo dispor de pessoal e equipamentos bastantes para esse fim.

Parágrafo 4º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente limpas e assepsiadas, poderão ser reutilizadas, desde que as mesmas se apresentem em condições perfeitas de uso.

Parágrafo 5º – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, no caso de uso indevido. No ato da entrega do uniforme o Empregador apresentará termo de compromisso advertindo o Empregado quanto a utilização indevida prevista neste parágrafo.

Parágrafo 6º – Em caso de reposição anual, para o recebimento de novo uniforme, o trabalhador devolverá o uniforme anterior, mesmo que danificado.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA.**

As empresas abrangidas por esta CCT comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos, ressaltando-se que os diretores do SINDILIMPE poderão acompanhar livremente as eleições, mediante previa autorização com pedido no mínimo de 10(dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Serão consideradas nulas as eleições para representantes dos trabalhadores nas CIPA's das empresas que não efetuarem a devida comunicação, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - A cada CIPA eleita, os seus componentes, junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº 5.

Parágrafo 3º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional, quando solicitado.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO.**

As empresas abrangidas por esta CCT acatarão os Atestados Médicos e Odontológicos emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, ficando estabelecido o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) para sua entrega ou comunicação do afastamento à empresa, após sua emissão, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido.

Parágrafo 1º - O Atestado médico deverá ser entregue na sede da empresa pelos trabalhadores lotados na grande Vitória e ao empregador ou seu representante (Encarregado, Coordenador, Supervisor ou Nutricionista) nos casos dos trabalhadores lotados fora da grande Vitória, pelo empregado, ou na sua impossibilidade por pessoa maior de 18(Dezoito) anos e munida de documento legal de identificação, sob pena de recusa do atestado, sendo emitido no ato da entrega um recibo ou cópia protocolada (pela empresa) do atestado comprovando o recebimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese do empregador dispor de serviço médico, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar para a empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's).

Parágrafo 3º - Será considerada apropriação indébita o desconto, ou descontos indevidos, efetuados nos salários dos trabalhadores decorrentes da recusa do atestado, ou atestados legitimamente válidos, apresentados na forma da presente cláusula, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta CCT, multa por descumprimento, além das penalidades legais.

Parágrafo 4º - Na hipótese de consulta médica, odontológica ou exames clínicos e laboratoriais previamente agendados, o empregado comunicará a empresa que precisará se ausentar com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, devendo, ao retornar, para ter justificado o período de ausência, apresentar a declaração de comparecimento, ou atestado médico ou odontológico.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS.**

As empresas manterão nos locais de trabalho, e colocados à disposição dos trabalhadores e trabalhadoras, estojos contendo os materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 7.855, de 24/10/86.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA).**

A empresa se compromete a implantar programa de prevenção da AIDS (SIDA), para seus empregados, em que o sindicato laboral poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste programa deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL.**

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um representante sindical (Diretor, Delegado Sindical, Delegado Sindical Junto a Federação e Conselheiro Fiscal), pelo prazo desta Convenção Coletiva de Trabalho até 31/12/2024, enquanto no exercício do seu mandato desde que eleito em assembleia Geral da categoria laboral e/ou eleição, sendo facultado à empresa verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito.

Parágrafo 1º - As assembleias poderão eleger um representante (Diretor ou Delegado) por empresa acima de 100 empregados, dependendo da conveniência do Sindicato Laboral, sendo vedada a eleição de mais de um representante por empresa.

Parágrafo 2º - O SINDILIMPE disponibilizará, em seu site na Internet, regulamento específico estabelecendo os termos das eleições, condições de elegibilidade e de participação como forma de garantia de amplo conhecimento e de participação de todos nos processos de escolha dos Delegados Sindicais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.**

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes sindicais, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, salvo por motivo de greve que deverá solicitar oficialmente com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Uma vez atendido ao previsto neste dispositivo, a liberação será remunerada.

Parágrafo 1º - No caso de liberação do Delegado Sindical, pelo prazo de até 07 dias, seu salário será pago pelo SINDILIMPE, ficando os demais consectários legais a cargo da empresa empregadora. Quando ocorrer afastamento, por período superior a 07 dias, o salário e seus respectivos reflexos ficarão sob encargo do SINDILIMPE, sendo que, em qualquer dos casos, a referida liberação não poderá impor restrição na percepção e gozo das férias e do décimo terceiro.

Parágrafo 2º - A liberação de dirigente sindical se dará nas seguintes condições: os primeiros trinta dias serão pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical. A partir do 31º dia o empregado liberado será colocado à disposição do SINDILIMPE e retirado da folha de pagamento.

Parágrafo 3º - Fica convencionado que, para participação de eventos do Sindicato (congressos, encontros ou reuniões), as empresas do segmento que não possui em seu quadro empregado a disposição do SINDILIMPE/ES, a cada 06 (seis) meses, será liberado um trabalhador de base indicado pela categoria ou pela diretoria do sindicato. A liberação do empregado será pelo limite máximo de 05 dias por semestre, sendo custeado pelo Empregador. As empresas que já possuem empregados a disposição do SINDILIMPE ficam desobrigadas a cumprirem este parágrafo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL.**

Para permitir o desempenho da função de Diretor Sindical, as empresas consentirão com o afastamento de 01 (um) Diretor do Sindicato Profissional, escolhido em assembleia eleitoral da categoria. Neste caso, o afastamento será considerado como efetivo exercício da atividade, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se estivesse atuando diretamente na empresa, sendo pagos pela empresa empregadora.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a liberação de mais de um dirigente sindical vinculado à mesma empresa. O disposto nesta cláusula aplicar-se-á, inclusive, aos delegados sindicais.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO/MENSALIDADE SINDICAL DE FORTALECIMENTO SINDICAL E NEGOCIAL.**

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 31/01/2024, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário de seu empregado limitado ao máximo de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por mês, sendo os valores estabelecidos repassados para o SINDILIMPE/ES.

Parágrafo 1º - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, com relação nominal e salarial dos empregados que sofreram desconto, será enviado por e-mail ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento ao Sindicato Laboral, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato.

Parágrafo 2º - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas deverão enviar cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora, devendo as empresas manter os referidos descontos e repasses em períodos de renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - A suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no caput desta cláusula, poderá ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar: a) a manifestação expressa pela negativa do desconto da contribuição de fortalecimento; b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura; c) a carta de oposição deverá e só poderá ser apresentada pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias; d) os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito; e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, durante 8 (oito) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o trabalhador ser admitido após o período de oposição, o empregador realizará o desconto a partir da data de admissão até o limite previsto no parágrafo anterior. Sendo assegurado a suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no caput desta cláusula, até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto.

Parágrafo 6º - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista nos parágrafos quarto e quinto, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo 7º - Considerando que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, o direito de oposição deve ser específico, mediante manifestação expressa do trabalhador, podendo ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, obedecendo as formalidades do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo 8º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto e inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SEACES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

Parágrafo 9º - No caso de ajuizamento de ação para reaver o desconto a que se refere a presente cláusula, o SINDILIMPE compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual desde que notificada com antecedência de 72 horas, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo 10º - Na hipótese de notificação da empregadora pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para devolução ao empregado, da contribuição prevista por força desta cláusula, a empresa notificará imediatamente o SINDILIMPE, o qual se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, e não obtendo êxito deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo 11º - A retenção do desconto por parte do empregador ou a recusa do desconto injustificadamente, será caracterizado descumprimento de presente CCT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO SINDICAL.**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento encaminharão ao SEACES, sito à Rua Olympio Rodrigues Passos, nº 195 Vitória - Espírito Santo - CEP 29.072-290, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. O referido documento é necessário para a solicitação de Declaração de Regularidade junto ao SEACES.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.**

As empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo poderão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, com recursos próprios oriundos dos empregadores, cujo valor, determinado em assembleia, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de cada ano, atestado pelo CAGED, será:

a) Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a ½ (meio) piso salarial base da categoria vigente.

b) Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a um piso salarial base da categoria vigente.

Parágrafo único - Esse valor poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, de igual valor, com vencimento nos meses de julho e agosto de 2024.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.**

Fica pactuado, por aprovação expressa em Assembleia Geral de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas, não associadas, que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal recolherão, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para a assistência a todos e não somente a associados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS.**

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, desde que requerido pelo SINDILIMPE, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e autorizado pelo contratante e em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.**

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, para participarem das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Pregão, promovidas no território do Estado do Espírito Santo, mesmo que não previsto no Edital, apresentarão ao licitante Declarações de adimplência da empresa com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva e Aditivos, cabendo aos sindicatos patronal e laboral expedirem os mencionados documentos.

Parágrafo 1º - Considera-se obrigações sindicais, para efeitos da certificação, o seguinte:

- a) Cumprimento integral desta CCT;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;
- e) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida.

Parágrafo 2º - A falta da Declaração de que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido, que será de 30 (trinta) dias, possibilitará às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades convenientes ingressar com o respectivo pedido de impugnação da empresa inadimplente, junto ao órgão licitante, visando a exclusão da mesma ou, em Juízo, tornar sem efeito o processo licitatório.

Parágrafo 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações ou as empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços, em processos licitatórios, o teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 4º - Os sindicatos profissional e laboral expedirão Declaração de que trata este dispositivo, desde que esteja a empresa regularizada com as obrigações sindicais desta e das demais cláusulas da norma coletiva em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação formal do documento.

Parágrafo 5º - Na Declaração de Regularidade expedida pelo Sindicato Patronal constará o valor do capital social da empresa que originou o recolhimento da Contribuição Sindical anual.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE.**

O SINDILIMPE emitirá anualmente certidão de regularidade com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Para a emissão da referida certidão será necessário o cumprimento integral da presente CCT e:

- a) Cadastro no SINDILIMPE com indicação do posto de trabalho e contratante;
- b) Apresentação das 02 (duas) últimas folhas de pagamento;
- c) apresentação da GFIP e RE dos 02 (dois) últimos meses;
- d) Certidão de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- e) certidão de regularidade do FGTS;
- f) Comprovação de recolhimento da mensalidade assistencial dos últimos 03 (três) meses;
- g) Comprovação de recolhimento do IDESBRE dos últimos 03 (três) meses;
- h) Certidão de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 2º - Para manutenção da validade da referida certidão, as empresas deverão enviar mensalmente ao SINDILIMPE, os seguintes comprovantes;

- a) Comprovação semestral de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- b) Comprovação bimestral de regularidade do FGTS;
- c) Envio mensal do CAGED;
- d) Comprovação mensal de recolhimento da mensalidade assistencial ou taxa negocial;
- e) Comprovação mensal de recolhimento do IDESBRE;
- f) Comprovação semestral de regularidade de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 3º - Não havendo o cumprimento das obrigações dispostas no parágrafo 2º desta cláusula, o SINDILIMPE notificará a empresa, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Não havendo a regularização no prazo estipulado a certidão perderá sua validade.

Parágrafo 4º - As empresas que possuírem a certidão válida, prevista nesta cláusula, estão dispensadas da realização de homologação.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.**

As partes signatárias estabelecem que manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas, de demandas individuais e coletiva de igual natureza para até 15 (quinze) empregados, entre Empresas do segmento e trabalhador(es), entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre os Sindicatos convenientes, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT que, convocadas a comparecerem em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas e deixarem de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estarão sujeitas às sanções nela estabelecidas.

Parágrafo 2º - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por audiência ou reunião.

Parágrafo 3º - O não comparecimento injustificado da empresa, quando previamente notificados, ensejará multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), que será revertida exclusivamente em favor da Comissão de Conciliação Prévia, com o objetivo de custear as despesas.

Parágrafo 4º - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

Parágrafo 5º - A Comissão de Conciliação Prévia, nas suas sessões de conciliação, não poderá elidir o pagamento de multas por descumprimento da presente CCT, mesmo que o descumprimento tenha atingido o trabalhador, parte da demanda, exceto se, comprovadamente, inexistir na lide referido descumprimento.

Parágrafo 6º - A Comissão se reunirá uma vez por semana, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de reuniões para duas, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa e o direito à ampla defesa.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO.**

O descumprimento deste instrumento coletivo, ressalvada as hipóteses das Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP), implicará em notificação pelo SINDILIMPE ao SEACES, e este (SEACES) convocará (através de SEDEX, e-mail) a empresa no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas). Após a convocação, no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito horas) úteis improrrogáveis, a empresa comparecerá ao SEACES, em reunião de mediação designada, munida da documentação necessária à comprovação da observância da Convenção, sob pena de, não o fazendo, caracterizar o descumprimento da CCT e/ou CLT.

Parágrafo 1º – Inexistindo composição acerca do descumprimento será a empresa imediatamente convocada a participar na primeira reunião seguinte da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar a demanda. O acordo efetuado, bem como sua inexistência constituirá título comprobatório de observância ou violação das regras da CCT e/ou CLT. Este parágrafo não se aplica nas hipóteses de Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata.

Parágrafo 2º - O presente instrumento coletivo de trabalho é celebrado dentro do princípio do conglobamento respeitando-se a garantia da observância da norma mais benéfica, ficando o Sindicato Patronal e/ou as empresas responsáveis pela assunção de penalidades decorrentes da inobservância de toda e qualquer decisão judicial que deixar de ser cumprida, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS.**

Mediante verificação ou denúncia de descumprimento da presente CCT serão aplicadas as seguintes sanções:

Parágrafo 1º – Na hipótese de descumprimento de cláusulas desta CCT, os sindicatos, econômico e laboral, realizarão, mediação visando sanar o descumprimento, ressalvada as hipóteses das Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP).

Parágrafo 2º – Caso a empresa ou empresas descumpridoras não regularizem a situação em 24 (Vinte e Quatro) horas após a mediação, comprovando posteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao SINDILIMPE a regularização ou sendo esta reincidente caracterizar-se-á o descumprimento, a parte causadora estará obrigada a pagar a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A parte (empresa ou sindicatos) que deixar de cumprir com os termos das cláusulas fixadas neste instrumento coletivo, excluído as cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata, será penalizada com multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cláusula descumprida e por trabalhador prejudicado, além de correção e juros de mora de 0,33% ao dia, até a efetiva regularização e pagamento da multa que causou a aplicação da sanção.

Parágrafo 4º - Exclusivamente nos casos previsto no § 1º da presente clausula, havendo omissão quanto a efetividade das penalidades previstas, o sindicato econômico poderá demandar em face do sindicato laboral a cobrança de tal penalidade, conforme valores estipulados no § 3º, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor da entidade.

Parágrafo 5º - O valor apurado com a aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, após o pagamento pela empresa descumpridora, será dividido e distribuído da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao SINDILIMPE; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o SEACES.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL.**

As empresas do segmento empresarial que forem sucedidas e sucessoras em contratos públicos e privados de prestação de serviço, reaproveitarão no todo ou em parte a critério da empresa sucessora, a mão de obra disponibilizada pelo encerramento dos contratos de trabalho, ressalvado, os casos de estabilidade, firmando acordos individuais com o SINDILIMPE, visando estabelecer as condições para a transferência dos empregados, devendo este ser averbado pelo Sindicato Patronal, observando

em sua integralidade a redação da Súmula n.º 276 do TST (Súmula n.º 276 do TST AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego).

Parágrafo 1º - Aos empregados reaproveitados é vedado firmar contrato de experiência, sendo considerado descumprimento da presente CCT a inobservância. Os empregados que não forem reaproveitados na empresa sucessora, a empresa sucedida, se não houver local para transferi-lo, dentro da região metropolitana ou no município em que está lotado, fica obrigada a pagar-lhes todas as verbas rescisórias. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula n.º 29 do TST.

Parágrafo 2º - No prazo máximo e improrrogável de 20 (Vinte) dias antes do término do contrato, a empresa sucedida deverá apresentar listagem completa dos empregados que tem interesse em permanecer no posto de serviço e os que não tem interesse. A empresa sucessora, no prazo máximo e improrrogável de 10 (Dez) dias, após o recebimento da listagem deverá informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 3º - Não havendo apresentação da listagem dos empregados pela empresa sucedida, no prazo previsto no parágrafo 2º, não isenta a empresa sucessora a cumprir a presente cláusula, devendo encaminhar ao SINDILIMPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação dos trabalhadores reaproveitados. Excepcionalmente, nos casos em que não houver aviso prévio da empresa sucedida pelo contratante, a mesma deverá apresentar listagem no prazo improrrogável de 48h após a ciência do término do contrato, devendo comprovar a data da ciência, e será convocada a empresa sucessora para no prazo máximo e improrrogável de 05 (Cinco) dias, após o recebimento da listagem informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 4º - As empresas que não cumprirem os prazos estipulados, serão penalizados com a aplicação de multa por descumprimento de convenção.

Parágrafo 5º - Desde que não haja aproveitamento do empregado na empresa sucessora, a empresa sucedida ficará obrigada a efetuar a demissão imotivada do empregado, garantindo-lhe integralmente o pagamento de todas as verbas a que faz jus, exceto havendo outro posto de trabalho, onde o empregado poderá ser transferido.

Parágrafo 6º - Quando a empresa entregar aviso prévio a seu empregado, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e, por qualquer motivo der continuidade ao contrato, serão desconsiderados os avisos.

Parágrafo 7º - Em caso de encerramento de contrato entre a empresa e seu contratante, se identificados mais de 03 (três) solicitações de demissão pelos trabalhadores em prazo inferior a 30 dias do encerramento do aludido contrato, a empresa será convocada pelo sindicato laboral para justificar esses desligamentos.

Parágrafo 8º - No encerramento do contrato entre a empresa de asseio e conservação e o tomador, persistindo pendência de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora nos contratos com o mesmo tomador, reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, efetuando a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa no contrato anterior, que se concretizará com a homologação da rescisão na entidade sindical laboral.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.**

As empresas abrangidas por esta CCT reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Patronal para solidária ou independentemente, ajuizar Ação Coletiva ou Individual de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão de qualquer cláusula desta Convenção, cabendo ao Sindicato Profissional à cobrança dos valores devidos ao trabalhador.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência, considerando em suas planilhas de custos as obrigações aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.**

Fica estabelecida a criação de comissão paritária de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações, composta por 02 (dois) representantes indicados pelo sindicato laboral e 02 (dois) representantes indicados pelo sindicato patronal, não podendo ser empresário.

Parágrafo 1º - A comissão deverá atuar como órgão auxiliar das entidades contratantes e se reunirá, sempre que necessário, na sede do sindicato patronal para avaliar processos licitatórios e de contratações em andamento, no âmbito da administração pública estadual, municipal e federal e no setor privado, devendo opinar sobre providências em casos duvidosos ou de comprovadas irregularidades.

Parágrafo 2º - Dependendo de cada situação, a comissão de fiscalização poderá em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Parágrafo 3º - As partes poderão contratar assessoria jurídica para adotar as medidas cabíveis nos casos de possíveis irregularidades.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento, indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA ESPECIAL.**

Os empregados que exercerem a função de Auxiliares de Serviços de Limpeza Hospitalar, em trabalhos não ocasionais nem intermitentes em estabelecimentos de saúde em contato com os ambientes (quartos e/ou banheiros) contaminados de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, além da percepção do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), estas serão consideradas condições especiais para enquadramento conforme Anexo IV do RPS (Regulamento da Previdência Social). Exclusivamente para estes casos, as empresas deverão preencher o campo 13.7 do PPP com o Código GFIP 04.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELAS**

### **I - TABELA DE ATUAÇÃO ÁREA GERAL**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>INSALUBRIDADE</b>	<b>SALÁRIO CCT 2023</b>	<b>SALÁRIO CCT 2024</b>
AJUDANTE		1.320,21	1.412,62
AJUDANTE DE CAMPO		1.562,28	1.671,64
ALMOXARIFE		1.669,34	1.786,19
APONTADOR		1.744,01	1.866,09
APONTADOR DE PRODUÇÃO		1.744,01	1.866,09
ARRECADADOR		1.884,93	2.016,88
ARRUMADEIRA		1.320,21	1.412,62
ARTÍFICE		1.669,34	1.786,19
ASCENSORISTA		1.430,82	1.530,98
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1.788,62	1.913,82
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES		1.873,55	2.004,70
ATENDENTE COMERCIAL		2.196,05	2.349,77
ATENDENTE DE PORTARIA		1.605,76	1.718,16
ATENDENTE I		1.320,21	1.412,62
ATENDENTE II		1.489,05	1.593,28

ATENDENTE III		1.682,59	1.800,37
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1.550,08	1.658,59
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		1.550,08	1.658,59
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL		1.788,62	1.913,82
AUXILIAR DE DESCARGA DE VAGÕES		1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE DESINSETIZAÇÃO		1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		1.788,62	1.913,82
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO		1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE INFORMÁTICA		2.300,41	2.461,44
AUXILIAR DE INSPEÇÃO		1.414,28	1.513,28
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		1.545,66	1.653,86
AUXILIAR DE MEDIÇÃO		1.744,01	1.866,09
AUXILIAR DE PISTA		1.378,45	1.474,94
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		1.873,55	2.004,70
AUXILIAR DE SECRETARIA		1.788,62	1.913,82
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA	40%	1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL	20%	1.320,21	1.412,62
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA LAVADORA	40%	1.391,78	1.489,20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA	40%	1.391,78	1.489,20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA DIRIGÍVEL	40%	1.391,78	1.489,20
AUXILIAR DE SUPERVISÃO		1.659,68	1.775,86
AUXILIAR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.300,41	2.461,44
BORRACHEIRO		1.908,75	2.042,36
<b>CABO DE TURMA</b>		1.669,34	1.786,19
CALDEREIRO		1.965,00	2.102,55
CHEFE DE OPERAÇÕES		2.313,80	2.475,77
COLETOR DE LIXO INDUSTRIAL		1.744,01	1.866,09
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR		1.744,01	1.866,09
COLETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		1.744,01	1.866,09
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO		1.430,82	1.530,98
CONTROLADOR DE PESAGEM		1.744,01	1.866,09
CONTROLADOR DE VEÍCULOS		1.430,82	1.530,98
COPEIRA		1.320,21	1.412,62
COVEIRO		1.703,83	1.823,10
CUIDADOR EM SAÚDE ESCOLAR	20%	1.320,21	1.412,62
DESINSETIZADOR		1.550,08	1.658,59
ENCARREGADO		1.922,89	2.107,49
ENCARREGADO GERAL		1.922,89	2.107,49
EXECUTOR I		1.320,21	1.412,62
EXECUTOR II		1.489,05	1.593,28
EXECUTOR III		1.682,59	1.800,37
EXECUTOR LÍDER		1.930,01	2.065,11
FERRAMENTEIRO		1.500,14	1.605,15
FISCAL		1.788,62	1.913,82
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCLUSIVE A SERVIÇO DE TERCEIROS)		1.788,62	1.913,82
GARAGISTA		1.320,21	1.412,62
GARÇON		1.320,21	1.412,62
INSPETOR		1.647,65	1.762,99
JARDINEIRO		1.430,82	1.530,98
JARDINEIRO I		1.430,82	1.530,98
JATISTA		1.689,05	1.807,28
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES		1.320,21	1.412,62
LAVADOR DE VEÍCULOS PESADOS		1.430,82	1.530,98
LÍDER DE TURMA		1.378,45	1.474,94
LIMPADOR INTERNO DE VEÍCULO PESADO		1.320,21	1.412,62
MANOBRISTA		1.807,91	1.934,46
MAQUEIRO		1.320,21	1.412,62
MECÂNICO		1.427,40	1.527,32
MESSAGEIRO		1.320,21	1.412,62
MERENDEIRA - 8 H	20%	1.655,17	1.892,90
MONITOR		1.873,55	2.004,70
NUTRICIONISTA		2.964,00	3.171,48
OFFICE BOY		1.320,21	1.412,62
OPERADOR DE BALANÇA		1.744,01	1.866,09
OPERADOR DE CALL CENTER		2.196,05	2.349,77
OPERADOR DE DRAGA		2.300,00	2.461,00
OPERADOR DE ETI E ETA		2.300,00	2.461,00
OPERADOR DE FOTOCOPIADORAS		1.430,82	1.530,98
OPERADOR DE GIRO ZERO		2.300,00	2.461,00
OPERADOR DE LAVA JATO		1.430,82	1.530,98
OPERADOR DE MAQUETE		1.873,55	2.004,70
OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADEIRA		2.003,26	2.143,49
OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA		1.545,66	1.653,86
OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA		1.482,88	1.586,68
OPERADOR DE MICRO-TRATOR		1.982,59	2.121,37
OPERADOR DE MOTO SERRA		1.586,03	1.697,05

OPERADOR DE PICOTADEIRA DE MADEIRA		1.550,08	1.658,59
OPERADOR DE PRODUÇÃO		1.550,08	1.658,59
OPERADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS		1.954,70	2.091,53
OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO DE CFTV		1.744,01	1.866,09
PATINADOR		1.365,30	1.460,87
PINTOR I		1.320,21	1.412,62
PISCINEIRO (ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS)		1.550,08	1.658,59
PORTEIRO		1.462,94	1.565,35
PREPOSTO		1.907,87	2.041,42
RECEPCIONISTA		1.788,62	1.913,82
RECEPCIONISTA BILÍNGUE		1.907,87	2.041,42
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS	20%	1.623,00	1.736,61
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS CONDUCTOR DE EMBARCAÇÃO E MOTONAUTA	20%	1.723,00	1.843,61
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR		5.146,29	5.506,53
SERVENTE		1.320,21	1.412,62
SUPERVISOR		2.003,26	2.143,49
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		2.125,20	2.273,96
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		2.003,26	2.143,49
TAQUÍGRAFO		2.415,64	2.584,73
TÉCNICO AGRÍCOLA		1.702,14	1.821,29
TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO		1.744,01	1.866,09
TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR		5.146,29	5.506,53
TÉCNICO EM MECÂNICA		2.230,00	2.386,10
TÉCNICO GASISTA		2.149,39	2.299,85
ZELADOR		1.320,21	1.412,62

**II - TABELA DE ATUAÇÃO ÁREA INDUSTRIAL (AMBEV, CARBOINDUSTRIAL, CARBODERIVADOS, CHOCOLATES GAROTO, EDP (ANTIGA ESCELSA), PARANAPANEMA (ANTIGA ELUMA), FURNAS, EVONIK DEGUSSA, REALCAFÉ (TRISTÃO CAFÉ), ROCCA, RJR (COCA-COLA), USIMINAS, UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA. As demais empresas em áreas industriais, e que não estão previstas nesta tabela, bem como empresas a serviço de terceiros (terceirizadas) em área industrial, também deverão se ajustar aos pisos desta tabela.**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>INSALUBRIDADE</b>	<b>SALÁRIO CCT 2023</b>	<b>SALÁRIO CCT 2024</b>
AJUDANTE		1.461,35	1.563,64
AJUDANTE DE CAMPO		1.729,29	1.850,34
ALMOXARIFE		1.847,79	1.977,14
APONTADOR		1.922,22	2.056,78
APONTADOR DE PRODUÇÃO		1.922,22	2.056,78
ARRECADADOR		2.099,21	2.246,15
ARRUMADEIRA		1.461,35	1.563,64
ARTÍFICE		1.869,61	2.000,48
ASCENSORISTA		1.513,64	1.619,59
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1.922,22	2.056,78
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES		1.922,22	2.056,78
ATENDENTE COMERCIAL		2.430,81	2.600,97
ATENDENTE DE PORTARIA		1.777,42	1.901,84
ATENDENTE I		1.513,64	1.619,59
ATENDENTE II		2.099,21	2.246,15
ATENDENTE III		2.509,40	2.685,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		1.605,35	1.717,72

AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE DESCARGA DE VAGÕES		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE DESINSETIZAÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE INFORMÁTICA		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE INSPEÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE MEDIÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE PISTA		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE SECRETARIA		1.922,22	2.056,78
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.461,35	1.563,64
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA	40%	1.461,35	1.563,64
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL	20%	1.461,35	1.563,64
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA LAVADORA	40%	1.540,56	1.648,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA	40%	1.540,56	1.648,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA DIRIGÍVEL	40%	1.540,56	1.648,40
AUXILIAR DE SUPERVISÃO		1.837,10	1.965,70
AUXILIAR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.546,32	2.724,56
BORRACHEIRO		2.112,80	2.260,70
CABO DE TURMA		1.847,79	1.977,14
CALDEREIRO		2.132,50	2.281,78
CHEFE DE OPERAÇÕES		2.561,15	2.740,43
COLETOR DE LIXO INDUSTRIAL		1.930,45	2.065,58
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR		1.930,44	2.065,57
COLETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		1.930,45	2.065,58
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO		1.583,77	1.694,63
CONTROLADOR DE PESAGEM		1.922,22	2.056,78
CONTROLADOR DE VEÍCULOS		1.583,77	1.694,63
COPEIRA		1.461,35	1.563,64
COVEIRO		1.885,97	2.017,99
CUIDADOR EM SAÚDE ESCOLAR	20%	1.461,34	1.563,63
DESINSETIZADOR		1.605,35	1.717,72
ENCARREGADO		2.291,02	2.501,39
ENCARREGADO GERAL		2.291,02	2.501,39
EXECUTOR I		1.513,64	1.619,59
EXECUTOR II		1.869,61	2.000,48
EXECUTOR III		2.194,53	2.348,15
EXECUTOR LÍDER		2.136,33	2.285,87
FERRAMENTEIRO		1.660,51	1.776,75
FISCAL		1.869,61	2.000,48

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCLUSIVE A SERVIÇO DE TERCEIROS)		1.922,22	2.056,78
GARAGISTA		1.461,35	1.563,64
GARÇON		1.461,35	1.563,64
INSPETOR		1.823,78	1.951,44
JARDINEIRO		1.486,06	1.590,08
JARDINEIRO I		1.513,64	1.619,59
JATISTA		1.869,61	2.000,48
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES		1.461,35	1.563,64
LAVADOR DE VEÍCULOS PESADOS		1.548,74	1.657,15
LÍDER DE TURMA		1.869,61	2.000,48
LIMPADOR INTERNO DE VEÍCULO PESADO		1.461,35	1.563,64
MANOBRISTA		2.001,18	2.141,26
MAQUEIRO		1.461,35	1.563,64
MECÂNICO		1.580,00	1.690,60
MENSAGEIRO		1.513,64	1.619,59
MERENDEIRA - 8 H	20%	1.832,11	2.082,23
MONITOR		2.016,29	2.157,43
NUTRICIONISTA		3.280,85	3.510,51
OFFICE BOY		1.461,35	1.563,64
OPERADOR DE BALANÇA		1.922,22	2.056,78
OPERADOR DE CALL CENTER		2.430,81	2.600,97
OPERADOR DE DRAGA		2.700,00	2.889,00
OPERADOR DE ETI E ETA		2.700,00	2.889,00
OPERADOR DE FOTOCOPIADORAS		1.513,64	1.619,59
OPERADOR DE GIRO ZERO		2.700,00	2.889,00
OPERADOR DE LAVA JATO		1.583,77	1.694,63
OPERADOR DE MAQUETE		2.016,29	2.157,43
OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADEIRA		2.317,25	2.479,46
OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA		1.605,35	1.717,72
OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA		1.641,40	1.756,30
OPERADOR DE MICRO-TRATOR		2.194,53	2.348,15
OPERADOR DE MOTO SERRA		1.755,58	1.878,47
OPERADOR DE PICOTADEIRA DE MADEIRA		1.605,35	1.717,72
OPERADOR DE PRODUÇÃO		1.605,35	1.717,72
OPERADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS		2.163,66	2.315,12
OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO DE CFTV		2.016,29	2.157,43
PATINADOR		1.513,64	1.619,59
PINTOR I		1.461,35	1.563,64
PISCINEIRO (ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS)		1.922,22	2.056,78
PORTEIRO		1.513,64	1.619,59
PREPOSTO		2.352,38	2.517,05
RECEPCIONISTA		1.852,01	1.981,65
RECEPCIONISTA BILÍNGUE		2.352,38	2.517,05

SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS	20%	1.796,50	1.922,26
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO E MOTONAUTA	20%	1.907,16	2.040,66
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR		5.696,43	6.095,18
SERVENTE		1.461,35	1.563,64
SUPERVISOR		2.352,38	2.517,05
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		2.352,38	2.517,05
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		2.352,38	2.517,05
TAQUÍGRAFO		2.673,87	2.861,04
TÉCNICO AGRÍCOLA		1.884,10	2.015,99
TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO		1.922,22	2.056,78
TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR		5.696,43	6.095,18
TÉCNICO EM MECÂNICA		2.550,00	2.728,50
TÉCNICO GASISTA		2.379,16	2.545,70
ZELADOR		1.461,35	1.563,64

### III - TABELA DE ATUAÇÃO ÁREA DA PETROBRÁS, SEACREST E DEMAIS EMPRESAS PETROLÍFERAS

FUNÇÕES	INSALUBRIDADE	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
AJUDANTE		1.612,11	1.724,96
AJUDANTE DE CAMPO		1.775,32	1.899,59
ALMOXARIFE		2.038,37	2.181,06
APONTADOR		2.119,52	2.267,89
APONTADOR DE PRODUÇÃO		2.119,52	2.267,89
ARRECADADOR		2.301,69	2.462,81
ARRUMADEIRA		1.612,11	1.724,96
ARTÍFICE		1.869,61	2.000,48
ASCENSORISTA		1.747,17	1.869,47
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1.704,71	1.824,04
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES		2.287,70	2.447,84
ATENDENTE COMERCIAL		2.681,60	2.869,31
ATENDENTE DE PORTARIA		1.960,80	2.098,06
ATENDENTE I		1.704,71	1.824,04
ATENDENTE II		2.301,69	2.462,81
ATENDENTE III		2.054,61	2.198,43
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE DESCARGA DE VAGÕES		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE DESINSETIZAÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO		1.704,71	1.824,04

AUXILIAR DE INFORMÁTICA		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE INSPEÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE MEDIÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE PISTA		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SECRETARIA		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA	40%	1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL	20%	1.704,71	1.824,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA LAVADORA	40%	1.699,50	1.818,47
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA	40%	1.699,50	1.818,47
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA DIRIGÍVEL	40%	1.699,50	1.818,47
AUXILIAR DE SUPERVISÃO		2.026,64	2.168,50
AUXILIAR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.809,03	3.005,66
BORRACHEIRO		2.761,70	2.955,02
CABO DE TURMA		2.038,43	2.181,12
CALDEREIRO		2.364,32	2.529,82
CHEFE DE OPERAÇÕES		2.825,39	3.023,17
COLETOR DE LIXO INDUSTRIAL		2.119,52	2.267,89
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR		2.119,52	2.267,89
COLETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		2.119,52	2.267,89
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO		1.747,17	1.869,47
CONTROLADOR DE PESAGEM		2.119,52	2.267,89
CONTROLADOR DE VEÍCULOS		1.747,17	1.869,47
COPEIRA		1.704,71	1.824,04
COVEIRO		2.080,55	2.226,19
CUIDADOR EM SAÚDE ESCOLAR	20%	1.704,71	1.824,04
DESINSETIZADOR		1.704,71	1.824,04
ENCARREGADO		1.704,71	1.874,04
ENCARREGADO GERAL		1.704,71	1.874,04
EXECUTOR I		1.704,71	1.824,04
EXECUTOR II		1.704,71	1.824,04
EXECUTOR III		2.704,71	2.894,04
EXECUTOR LÍDER		2.504,71	2.680,04
FERRAMENTEIRO		1.704,71	1.824,04
FISCAL		1.704,71	1.824,04
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCLUSIVE A SERVIÇO DE TERCEIROS)		1.704,71	1.824,04
GARAGISTA		1.704,71	1.824,04
GARÇON		1.704,71	1.824,04
INSPETOR		1.704,71	1.824,04

JARDINEIRO		1.704,71	1.824,04
JARDINEIRO I		1.704,71	1.824,04
JATISTA		1.704,71	1.824,04
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES		1.704,71	1.824,04
LAVADOR DE VEÍCULOS PESADOS		1.704,71	1.824,04
LÍDER DE TURMA		1.704,71	1.824,04
LIMPADOR INTERNO DE VEÍCULO PESADO		1.704,71	1.824,04
MANOBRISTA		2.304,71	2.466,04
MAQUEIRO		1.704,71	1.824,04
MECÂNICO		1.704,71	1.824,04
MENSAGEIRO		1.704,71	1.824,04
MERENDEIRA - 8 H	20%	1.704,71	1.824,04
MONITOR		2.287,70	2.447,84
NUTRICIONISTA		1.704,71	1.824,04
OFFICE BOY		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE BALANÇA		2.119,52	2.267,89
OPERADOR DE CALL CENTER		2.681,60	2.869,31
OPERADOR DE DRAGA		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE ETI E ETA		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE FOTOCOPIADORAS		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE GIRO ZERO		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE LAVA JATO		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE MAQUETE		2.287,70	2.447,84
OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADEIRA		2.446,18	2.617,41
OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE MICRO-TRATOR		2.704,71	2.894,04
OPERADOR DE MOTO SERRA		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE PICOTADEIRA DE MADEIRA		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE PRODUÇÃO		1.704,71	1.824,04
OPERADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS		2.504,71	2.680,04
OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO DE CFTV		2.119,52	2.267,89
PATINADOR		1.704,71	1.824,04
PINTOR I		1.704,71	1.824,04
PISCINEIRO (ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS)		1.704,71	1.824,04
PORTEIRO		1.786,40	1.911,45
PREPOSTO		2.761,70	2.955,02
RECEPCIONISTA		1.704,71	1.824,04
RECEPCIONISTA BILÍNGUE		2.761,70	2.955,02
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS	20%	1.981,85	2.120,58
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO E MOTONAUTA	20%	2.103,93	2.251,21

SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR	6.284,13	6.724,02
SERVENTE	1.704,71	1.824,04
SUPERVISOR	2.446,18	2.617,41
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	2.595,08	2.776,74
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	2.446,18	2.617,41
TAQUÍGRAFO	2.949,74	3.156,22
TÉCNICO AGRÍCOLA	2.078,48	2.223,97
TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO	2.119,52	2.267,89
TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR	6.284,13	6.724,02
TÉCNICO EM MECÂNICA	2.782,64	2.977,42
TÉCNICO GASISTA	2.624,62	2.808,34
ZELADOR	1.704,71	1.824,04

#### IV - ESCOLAS AGROTÉCNICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Ajudante de cozinha	1.320,21	1.412,62
Ajudante de jardinagem	1.320,21	1.412,62
Artífice	1.669,34	1.786,19
Auxiliar de projeto agrícola	1.320,21	1.412,62
Auxiliar de projeto rural	1.320,21	1.412,62
Auxiliar de serviços gerais	1.320,21	1.412,62
Auxiliar rural	1.320,21	1.412,62
Encarregado	1.919,55	2.053,92
Faxineiro	1.320,21	1.412,62
Fiscal de serviço	1.788,62	1.913,82
Jardineiro	1.430,86	1.531,02
Servente de limpeza	1.320,21	1.412,62
Trabalhador braçal	1.320,21	1.412,62
Zelador	1.320,21	1.412,62

#### V - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Atendente (SEGURO)	2.429,96	2.600,06
Gerente (CTPS)	2.617,58	2.800,81
Operador de Atendimento (CTPS)	2.239,60	2.396,37
Operador de Produção	2.239,60	2.396,37
Supervisor (CTPS)	2.359,45	2.524,61
Supervisor (SEGURO)	3.694,50	3.953,12

#### VI - SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPRESAS AÉREAS

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Auxiliar de serviços aéreos	1.883,92	2.015,79
Operador	2.085,34	2.231,31
Supervisor	3.356,81	3.591,79

#### VII - EMPRESAS PROFISSIONAIS NO CONTROLE DE PRAGAS

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Agente Controlador de Pragas	1.320,21	1.412,62

Auxiliar de Controle de Pragas	1.320,21	1.412,62
Auxiliar de Desinsetização	1.320,21	1.412,62
Auxiliar Técnico em Controle de Pragas	1.788,61	1.913,81
Desinsetizador	1.545,66	1.653,86
Encarregado de Controle de Pragas	1.702,83	1.822,03
Líder de Turma Desinsetizador	1.591,00	1.702,37
Supervisor de Controle de Pragas	1.907,87	2.041,42
Técnico Agrícola	1.702,14	1.821,29
Técnico em Controle de Pragas	1.807,91	1.934,46
Técnico em Controle de Pragas Sênior	1.885,46	2.017,44

### VIII - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM IBAMA

FUNÇÕES	INSALUBRIDADE	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Tratador de Animais	40%	2.088,57	2.234,77

### IX - CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM O CRAS

FUNÇÕES	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
Supervisor de Campo (jornada de 20hs semanais)	1.644,09	1.759,18
Supervisor de Atendimento (jornada de 40hs semanais)	2.520,51	2.696,95
Entrevistador Nivel Médio ( jornada de 40hs semanais)	1.464,54	1.567,06
Entrevistador Nivel Superior (jornada de 30hs semanais)	2.520,51	2.696,95

### X - TABELA DE ATUAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA AS SEGUINTE INDÚSTRIAS: VALE, VLI, ARCELORMITTAL (ANTIGA CST), SAMARCO, SIMEC (ANTIGA BELGO MINEIRA), VPORTS (ANTIGA CODESA), SUZANO (ANTIGA FIBRIA), PORTOCEL E JURONG.

FUNÇÕES	INSALUBRIDADE	SALÁRIO CCT 2023	SALÁRIO CCT 2024
AJUDANTE		1.547,91	1.656,26
AJUDANTE DE CAMPO		1.831,78	1.960,00
ALMOXARIFE		1.957,30	2.094,31
APONTADOR		2.036,07	2.178,59
APONTADOR DE PRODUÇÃO		2.036,07	2.178,59
ARRECADADOR		2.223,55	2.379,20
ARRUMADEIRA		1.547,91	1.656,26
ARTÍFICE		1.980,34	2.118,96
ASCENSORISTA		1.603,29	1.715,52
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		2.036,07	2.178,59
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES		2.036,07	2.178,59
ATENDENTE COMERCIAL		2.574,87	2.755,11
ATENDENTE DE PORTARIA		1.882,70	2.014,49
ATENDENTE I		1.603,29	1.715,52
ATENDENTE II		2.223,55	2.379,20
ATENDENTE III		2.658,03	2.844,09
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		1.700,44	1.819,47
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE DESCARGA DE VAGÕES		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE DESINSETIZAÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE INFORMÁTICA		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE INSPEÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE MEDIÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE PISTA		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE SECRETARIA		2.036,07	2.178,59
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.547,91	1.656,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA	40%	1.547,91	1.656,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL	20%	1.547,91	1.656,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA LAVADORA	40%	1.631,86	1.746,09
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA	40%	1.631,86	1.746,09

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA DIRIGÍVEL	40%	1.631,86	1.746,09
AUXILIAR DE SUPERVISÃO		1.945,97	2.082,19
AUXILIAR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.697,23	2.886,04
BORRACHEIRO		2.237,94	2.394,60
CABO DE TURMA		1.957,30	2.094,31
CALDEREIRO		2.364,32	2.529,82
CHEFE DE OPERAÇÕES		2.712,86	2.902,76
COLETOR DE LIXO INDUSTRIAL		2.044,79	2.187,93
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR		2.044,85	2.187,99
COLETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		2.044,79	2.187,93
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO		1.677,64	1.795,07
CONTROLADOR DE PESAGEM		2.036,07	2.178,59
CONTROLADOR DE VEÍCULOS		1.677,64	1.795,07
COPEIRA		1.547,91	1.656,26
COVEIRO		1.997,74	2.137,58
CUIDADOR EM SAÚDE ESCOLAR	20%	1.547,95	1.656,31
DESINSETIZADOR		1.700,44	1.819,47
ENCARREGADO		2.426,72	2.646,59
ENCARREGADO GERAL		2.426,72	2.646,59
EXECUTOR I		1.603,29	1.715,52
EXECUTOR II		1.980,34	2.118,96
EXECUTOR III		2.324,51	2.487,23
EXECUTOR LÍDER		2.262,86	2.421,26
FERRAMENTEIRO		1.758,92	1.882,04
FISCAL		1.980,34	2.118,96
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCLUSIVE A SERVIÇO DE TERCEIROS)		2.036,07	2.178,59
GARAGISTA		1.547,91	1.656,26
GARÇON		1.547,91	1.656,26
INSPETOR		1.931,87	2.067,10
JARDINEIRO		1.574,07	1.684,25
JARDINEIRO I		1.603,29	1.715,52
JATISTA		1.980,34	2.118,96
LAVADOR DE VEÍCULOS LEVES		1.547,91	1.656,26
LAVADOR DE VEÍCULOS PESADOS		1.640,47	1.755,30
LÍDER DE TURMA		1.980,34	2.118,96
LIMPADOR INTERNO DE VEÍCULO PESADO		1.547,91	1.656,26
MANOBRISTA		2.119,77	2.268,15
MAQUEIRO		1.547,91	1.656,26
MECÂNICO		2.121,83	2.270,36
MESSAGEIRO		1.603,29	1.715,52
MERENDEIRA - 8 H	20%	1.940,69	2.198,41
MONITOR		2.135,72	2.285,22
NUTRICIONISTA		3.475,29	3.718,56
OFFICE BOY		1.547,91	1.656,26
OPERADOR DE BALANÇA		2.036,07	2.178,59
OPERADOR DE CALL CENTER		2.574,87	2.755,11
OPERADOR DE DRAGA		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE ETI E ETA		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE FOTOCOPIADORAS		1.603,29	1.715,52
OPERADOR DE GIRO ZERO		3.054,97	3.268,82
OPERADOR DE LAVA JATO		1.677,64	1.795,07
OPERADOR DE MAQUETE		2.135,72	2.285,22
OPERADOR DE MÁQUINA EMPILHADEIRA		2.454,50	2.626,32
OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA		1.700,44	1.819,47
OPERADOR DE MÁQUINA VARREDEIRA		1.738,62	1.860,32
OPERADOR DE MICRO-TRATOR		2.324,51	2.487,23
OPERADOR DE MOTO SERRA		1.859,57	1.989,74
OPERADOR DE PICOTADEIRA DE MADEIRA		1.700,44	1.819,47
OPERADOR DE PRODUÇÃO		1.700,44	1.819,47
OPERADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS		2.291,89	2.452,32
OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO DE CFTV		2.135,72	2.285,22
PATINADOR		1.603,29	1.715,52
PINTOR I		1.547,91	1.656,26
PISCINEIRO (ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS)		2.036,07	2.178,59
PORTEIRO		1.635,41	1.749,89
PREPOSTO		2.491,70	2.666,12
RECEPCIONISTA		1.961,71	2.099,03
RECEPCIONISTA BILÍNGUE		2.491,70	2.666,12
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS	20%	1.902,97	2.036,18
SALVA VIDAS/GUARDA VIDAS CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO E MOTONAUTA	20%	2.020,19	2.161,60
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR		6.034,03	6.456,41
SERVENTE		1.547,91	1.656,26
SUPERVISOR		2.491,70	2.666,12
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		2.491,70	2.666,12
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		2.491,70	2.666,12
TAQUÍGRAFO		2.832,34	3.030,60
TÉCNICO AGRÍCOLA		1.995,76	2.135,46

TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO	2.036,07	2.178,59
TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR	6.034,03	6.456,41
TÉCNICO EM MECÂNICA	2.782,64	2.977,42
TÉCNICO GASISTA	2.520,16	2.696,57
ZELADOR	1.547,91	1.656,26

Vitória/ES, 04 de Março de 2024.

}

**NACIB HADDAD NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES**

**EVANI DOS SANTOS REIS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SEACES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SINDILIMPE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002 / 2024 – Ifes Campus Centro-Serrano – UASG 158885**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de atendimento às pessoas com necessidades específicas do Ifes Campus Centro-Serrano por meio de profissionais de educação especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Na forma estabelecida no **item 7.10**, do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **88.888.888/8888-88**, representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX** compareceu à **VISTORIA**, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

Santa Maria de Jetibá/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura de responsável pelo  
Ifes Campus Centro-Serrano

**DECLARO** que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Santa Maria de Jetibá/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador do licitante

CPF: \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO USUFRUTO DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/ 2024 – Ifes Campus Centro-Serrano – UASG 158885**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ nº **88.888.888/8888-88** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **88888**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXX** visando a elaboração de proposta relativa ao **Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, que objetiva a contratação de **serviços de atendimento às pessoas com necessidades específicas do Ifes Campus Centro-Serrano por meio de profissionais de educação especial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, por intermédio do(a) sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX declara** que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Ifes campus Vitoria.

Santa Maria de Jetibá/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador do licitante  
CPF: \_\_\_\_\_

**Observações: emitir preferencialmente em papel timbrado que identifique a licitante**

ANEXO V

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024

Ifes Campus Centro-Serrano - UASG 158885

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) no 88.888.888/8888-88, inscrição estadual no 8888888888888888 estabelecida em XXXXXXXXXXXXX possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

UASG/CNPJ	ORGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA	VALOR CONTRATO
Valor total dos Contratos:			

OBSERVAÇÃO: O valor total dos contratos é de R\$ 888.888,88 e a Receita Bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é de R\$ 888.888,88; uma divergência de XX%.

( ) Não Há divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta declarada na DRE.

( ) Há divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta declarada na DRE.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Santa Maria de Jetibá/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal ou procurador do licitante

CPF: \_\_\_\_\_

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Campus Centro-Serrano**

**158885**

(Processo Administrativo nº 23544.000180/2024-63)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL  
DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CENTRO-SERRANO  
E .....**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2008, com sede à Estrada Guilherme João Frederico Kruger, S/N - Caramuru, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0018-46, representada por seu Diretor-Geral, o Srº Renato Chaves Oliveira, portador do Siape 2545560, designado pela Portaria nº 1.992, de 22 de Novembro de 2021, publicada no DOU no dia 23 de Novembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23544.000180/2024-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* Pregão Eletrônico nº *02/2024*., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de atendimento às pessoas com necessidades específicas do Ifes Campus Centro-Serrano, por meio de profissionais de educação especial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL DE POSTOS/ MÊS	VALOR ESTIMADO POR POSTO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATUAL ESTIMADO (15 MESES) (R\$)
1	1263-7	Tradutor e Intérprete de Libras-Português, 30h/semanais	5			
2	2563-1	Auxiliar Educacional, 30 h/semanais	4			
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 15 meses contados de 02/05/2024 ou ordem de serviço prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2 Caso não haja o posto específico dentre os cargos descritos no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, será usado o reajuste geral previsto na Convenção para os salários.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão,

quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

### **8.1 São obrigações do Contratante:**

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(dias).

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Indicar preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

#### **OU**

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.1 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (**vinte**) dias;

(2) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior **a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.**

(4) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.**

(5) **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 5% do valor do Contrato.**

(6) **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.**

(7) **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:**

**[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia;	03
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
08	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
09	Fornecer uniformes para cada categoria, conforme Termo de Referência e Adendos, por funcionário e por ocorrência;	01
10	Efetuar ou realizar em atraso, o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	02

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

**UASG 158885**

**ANEXO V – ADENDO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**1.2** Este adendo é parte indissociável do Contrato XX/2024 firmado a partir do Edital 0X/2024 e de seus demais anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de TRÊS indicadores de qualidade:

1. Tempo de resposta às solicitações da contratante;
2. Assiduidade no pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação, outros benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários
3. Qualidade dos serviços prestados

**2.2** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

**2.2.1** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

**2.2.2** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

**2.3** As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>		
<b>CONTRATO NÚMERO: XX/2024</b>		
<b>Vigência:</b>		
<b>Fiscal Técnico:</b>		
<b>Contratada</b>		
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)</b>		
<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>		
<b>VALOR DO CONTRATO (MENSAL)</b>	<b>Tradutor e Intérprete de Libras – Português – 30h/semanais</b>	<b>Auxiliar Educacional – 30h/Semanais</b>
<b>INDICADOR</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>
1		
2		
3		
<b>FAIXA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>FATOR DE AJUSTE</b>	<b>FATOR DE AJUSTE</b>
X ≥ 90 pontos		
80 ≤ X < 90 pontos		
70 ≤ X < 80 pontos		
60 ≤ X < 70 pontos		
50 ≤ X < 60 pontos		
X < 50 pontos		
<b>PONTUAÇÃO</b>		
<b>VALOR DEVIDO MENSAL(R\$)</b>		

<b>INDICADOR 1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante (por exemplo: substituição de funcionários, envio de documentos, etc.)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FINALIDADE</b>	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela administração.
<b>META A CUMPRIR</b>	Nenhum dia <u>corrido</u> de atraso no atendimento
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências, contadas a partir da solicitação por meio escrito por parte da Administração
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Por evento/solicitação à contratada, com aferição mensal.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Cada solicitação será verificada e os dias de atraso serão pontuados.
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	De 1 a 3 dias de atraso = 25 Pontos
	De 4 a 6 dias de atraso = 20 Pontos
	De 7 a 9 dias de atraso = 15 Pontos
	De 10 a 12 dias de atraso = 10 Pontos
	De 13 a 14 dias de atraso = 5 Pontos
	Mais que 14 dias de atraso = 0 Pontos
<b>SANÇÕES</b>	Conforme Termo de Referência.
<b>OCORRÊNCIAS</b>	
<b>DATA/HORA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	
<b>PONTUAÇÃO</b>	

<b>INDICADOR 2 – Assiduidade no pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação, outros benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FINALIDADE</b>	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários, auxílio- transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS.
<b>META A CUMPRIR</b>	Nenhuma ocorrência no mês.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da documentação apresentada pela empresa. (Dias <u>corridos</u> de atraso em relação aos prazos legais)
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso em pagamento de salário ou outro benefício no mês de referência.
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	Sem ocorrências = 25 Pontos
	Até 3 dias de Atraso = 15 Pontos
	Mais que 3 dias de atraso = 0 Pontos
<b>SANÇÕES</b>	Conforme Termo de Referência.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

OCORRÊNCIAS	
DATA/HORA	DESCRIÇÃO
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	
PONTUAÇÃO	

INDICADOR 3 – Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
<b>FINALIDADE</b>	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
<b>META A CUMPRIR</b>	Nível máximo de qualidade.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação e pesquisa de satisfação do usuário.
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	Pessoal, pelo fiscal do contrato e pelos usuários.
<b>PERIODICIDADE</b>	De acordo com a rotina de trabalho.
<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	Qualidade mínima = 0 pontos
	Qualidade máxima = 50 pontos
<b>SANÇÕES</b>	Conforme Termo de Referência.
<b>OBSERVAÇÃO</b>	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo.
<b>Legenda do Grau de Satisfação:</b> <b>5 = Ótimo 4 = Bom 3 = Regular 1 = Ruim 0 = Péssimo</b>	



**3.1** As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

**3.1.1** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (X) =	Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”
----------------------------------	--

**3.2.** Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
X ≥ 90 pontos	100% do valor previsto	1,00
80 ≤ X < 90 pontos	97% do valor previsto	0,97
70 ≤ X < 80 pontos	94% do valor previsto	0,94
60 ≤ X < 70 pontos	91% do valor previsto	0,91
50 ≤ X < 60 pontos	88% do valor previsto	0,88
X < 50 pontos	85% do valor previsto	0,85
Valor devido mensal =	[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]	

## AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº xx/2024

**Objeto:** Prestação continuada de serviços de atendimento às pessoas com necessidades específicas do Ifes Campus Centro-Serrano por meio de profissionais de educação especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

**Ao Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano,**

**(empresa)**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **xxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade RG nº **xxxxxx** e do CPF nº **xxx.xxx.xx-xx**, **AUTORIZA** o(a) **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS CENTRO-SERRANO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. xx/2024:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) solicitar junto a Instituição Bancária (Banco -----, agência -----), a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo Ifes – campus Centro-Serrano, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **9000x/2024**.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **xxxxxxxxxx** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS CENTRO-SERRANO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

**Cidade, Data**

**Empresa**

LOGO DA EMPRESA

Nº do Processo: 23544.000180/2024-63

PE 02/2024 – UASG 158885

Ao IFES – CAMPUS CENTRO-SERRANO

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	15

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL DE POSTOS/MÊS	VALOR ESTIMADO POR POSTO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATUAL ESTIMADO (15 MESES) (R\$)
1	1263-7	Tradutor e Intérprete de Libras-Português, 30h/semanais	Posto	5			
2	2563-1	Auxiliar Educativa, 30 h/semanais	Posto	4			
TOTAL ESTIMADO (R\$)							

Valor mensal: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso);

Valor 15 (meses): R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso);

Prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) meses.

Prazo de validade da proposta é de XX (xxx dias) dias corridos após a apresentação da proposta.

**Obs.: conforme Edital,** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

CCT Utilizada: \_\_\_\_\_

Total de postos a serem contratados: 9 postos nas funções constantes no quadro resumo.

Regime de tributação: \_\_\_\_\_

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

LOGO DA EMPRESA

Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Responsável pela assinatura do contrato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Acompanha:

- a) – Planilha de formação de custos
- b) – Convenção Coletiva de Trabalho
- c) – Comprovante de alíquotas

## Quadro Resumo



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO-SERRANO

Estrada Guilherme João Frederico Kruger, S/Nº – Caramuru – 29645-000 – Santa Maria de Jetibá – ES

27 2234-3000

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL DE POSTOS/MÊS	VALOR ESTIMADO POR POSTO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
<b>1</b>	1263-7	Tradutor e Intérprete de Libras-Português, 30h/semanais	Posto	5	5.131,57	25.657,85
<b>2</b>	2563-1	Auxiliar Educacional, 30 h/semanais	Posto	4	4.401,82	17.607,28
<b>SUBTOTAL</b>				<b>9</b>		<b>43.265,13</b>

### QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
<b>A</b>	Valor mensal do serviço	43.265,13
<b>B</b>	Valor global da proposta (valor mensal x nº meses do contrato – 15)	648.976,95

Quadro Resumo

<b>VALOR TOTAL CONTRATUAL ESTIMADO (15 MESES) (R\$)</b>
384.867,75
264.109,20
<b>648.976,95</b>